



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

AVISO DE
PREGÃO ELETRÔNICO
32/2026 - PML

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

OBJETO:
REGISTRO DE PREÇOS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE LAGARTO (SE).

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 911.064,12 (NOVECIENTOS E ONZE MIL, SESSENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia 30/07/2026 às 09:00hs

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

PREFERÊNCIA MICROEMPRESA OU PEQUENO PORTE:
NÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Sumário

Sumário.....	2
1. OBJETO.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	13
3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	16
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	16
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	18
6. FASE DE JULGAMENTO.....	23
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	25
8. DOS RECURSOS	26
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	27
10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	30
11. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	30
12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	30
13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	31
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	32



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO
[32/2026] – PML

Torna-se público que o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**, por meio do(a) Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará **Pregão na forma Eletrônico**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o(a) **REGISTRO DE PREÇOS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE LAGARTO (SE)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por **LOTE** conforme tabela abaixo:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Acesso à internet via cabo, por meio de link dedicado de internet, na velocidade de 1 Gbps com dupla abordagem, sendo este entregue em estrutura com base em soluções ópticas, incluindo o fornecimento de equipamentos básicos necessários para a instalação nas secretarias, com os serviços de instalação, suporte técnico e garantias de manutenção preventiva e corretiva, considerando 01 (um) ponto mensal.	MÊS	12	R\$ 10.977,17	R\$ 131.726,04
2	Acesso à internet via cabo, por meio de link compartilhado de internet, na velocidade mínima de 600 Mbps, sendo este entregue em estrutura com base em soluções ópticas, incluindo o fornecimento de equipamentos básicos necessários para a instalação nas secretarias, com os serviços de instalação, suporte técnico e garantias de manutenção preventiva e corretiva, considerando 01 (um) ponto mensal.	MÊS	2592	R\$ 234,72	R\$ 608.394,24
3	Acesso à internet via cabo, por meio de link dedicado de internet, na velocidade mínima de 100 Mbps, sendo este entregue em estrutura com base em soluções ópticas, incluindo o fornecimento de equipamentos básicos necessários para a instalação nas secretarias, com os serviços de instalação, suporte técnico e garantias de manutenção preventiva e corretiva, considerando 01 (um) ponto mensal.	MÊS	72	R\$2.374,22	R\$170.943,84
VALOR TOTAL			R\$ 911.064,12		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO			
ORGÃO	BAIRRO	ENDEREÇO	LOCAL DE INSTALAÇÃO
EDUCAÇÃO	CENTRO	RUA MARIA IRANI DOS SANTOS MACHADO, S/N, CEP 49400-61	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
	CENTRO	RUA MARIA IRANI DOS SANTOS MACHADO, Nº 18, CEP 49400-061	ANEXO ADMINISTRATIVO DA SEMED
	-	RUA ENOQUE AMORIM, Nº 328, CEP: 49400-000	GARAGEM DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SEMED
	-	RUA DIREITA, Nº 770, CEP 49400-000	NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO E EDUCACIONAL- NAPE
EDUCAÇÃO	CENTRO	PRAÇA SEBASTIAO GARCEZ ,78 CENTRO- 49400-181	ESCOLA MUNICIPAL ADELINA MARIA DE SANTANA SOUZA
	ALDEMAR DE CAVARLHO	MACHADO, S/N - 49402-554	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DE PAULA MENEZES LIMA
	LIBÓRIOS	PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, S/N 49400-500	ESCOLA MUNICIPAL PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO
	CENTRO	AVENIDA NOSSA SENHORA DE PIEDADE,939 -49400-099	ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDA REIS
	CENTRO	AVENIDA SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG, 111, 49400-000	U.M.E.I. ADALBERTO FONSECA
	ALDEMAR DE CARVALHO	AVENIDA SENADOR FRANCISCO ROLEMBERG, S/N - 49402-532	U.M.E.I. DR. JOÃO DE ALMEIDA ROCHA
	CENTRO	PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS , S/N - 49400-000	U.M.E.I. ESTEFÂNIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
	ALDEMAR DE CARVALHO	RUA CAMPOS, 49402-598	U.M.E.I. RAIMUNDO JOSÉ DE CARVALHO SILVA
	CENTRO	AVENIDA NOSSA SENHORA DA PIEDADE CENTRO- 49400-000	U.M.E.I. VOVÓ LUZIA DÓRIA DE CARVALHO
	CENTRO	AVENIDA CANDIDO BARRETO MACHADO LAUDELINO FREIRE-49400-384	ESCOLA MUNICIPAL FREI CRISTÓVÃO DE SANTO HILÁRIO
	CENTRO	RUA DOS LIBÓRIOS, S/N CENTRO- 49400-000	ESCOLA MUNICIPAL ISAÍAS SOUZA LIBÓRIO
	CENTRO	POVOADO COQUEIRO DE CIMA, S/N CENTRO- 49400-000	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL ESTEVES DE JESUS
	CIDADE NOVA	RUA JOÃO MARCOS PINTO CARVALHO CIDADE NOVA- 49406-804	ESCOLA MUNICIPAL MATEUS JOSÉ DE OLIVEIRA
	ALTO DA BOA VISTA	RUA JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS ALTO DA BOA VISTA- 49406-562	ESCOLA MUNICIPAL PAULINO VIEIRA DO NASCIMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

	LAUDELINO FREIRE	RUA ENGENHEIRO JOSÉ BARRETO DE SOUZA LAUDELINO FREIRE- 49400-346	U.M.E.I. PROFESSORA MARIA VALDEREZ FREIRE PRATA – CRIANÇA FELIZ
	SAÕ JOSÉ	RUA JOSÉ ANTÔNIO DE VASCONCELOS SÃO JOSÉ- 49404-094	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
	PRATAS	RUA GUSTAVO HORA, 49406-036	ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUIZA PEREIRA DO NASCIMENTO RODRIGUES
	CENTRO	AVENIDA FRANCISCO ANTÔNIO DE FIGUEREDO CENTRO- 49400-000	ESCOLA MUNICIPAL NELSON FERREIRA DO NASCIMENTO
	CENTRO	RUA DO SERRADO CENTRO- 49400-000	U.M.E.I. ANATÓLIO GARCIA MORENO SOBRINHO
	CENTRO	RUA CARMELITA MARIA DE JESUS CENTRO-494000-000	U.M.E.I. JÚLIA MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA
	CENTRO	RUA JENOLINA ALVES DE SOUZA CENTRO- 49400-000	U.M.E.I. TAINAH SANTOS DE JESUS
	FAZENDA GRANDE	POVOADO FAZENDA GRANDE 49400-000	ESCOLA MUNICIPAL BRASIL
	EXPOSIÇÃO	AVENIDA BRASÍLIA EXPOSIÇÃO- 49402-039	ESCOLA MUNICIPAL DR. LOURIVAL BATISTA
	BREJO	ESTRADA POVOADO BREJO ZONA INDUSTRIAL-49404-502	ESCOLA MUNICIPAL ELIEZER PORTO
	-	POVOADO CARRO QUEBRADO 49400-000	ESCOLA MUNICIPAL FREI ALOÍSIO LIBÓRIO DE CARVALHO
	-	ÁREA RURAL DE LAGARTO, 49407-899	ESCOLA MUNICIPAL MARCO MACHADO DE ALMEIDA
	-	ÁREA RURAL DE LAGARTO ÁREA RURAL-49407-899	ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR JASON BARBOSA COELHO
	-	CANDEAL DAS CAJAZEIRAS 49400-000	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MIRENA MACHADO DO NASCIMENTO
	-	TRAVESSA BRASÍLIA 49400-000	ESCOLA MUNICIPAL ROSENDO RIBEIRO FILHO
	-	POVOADO BREJO 49400-000	U.M.E.I. VOVÓ MARCIONÍLIA
	ÁREA RURAL DE LAGARTO	ÁREA RURAL-49407-899	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA
	-	POVOADO OLHOS D'ÁGUA 49400-000	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO XISTO DOS SANTOS
	ÁREA RURAL DE LAGARTO	ÁREA RURAL-49407-899	ESCOLA MUNICIPAL CÂNDIDO BARRETO MACHADO
	-	ESTRADA PRINCIPAL DA MARIQUITA ÁREA RURAL-49407-899	ESCOLA MUNICIPAL CLEODICE SOARES DOS SANTOS
	-	POVOADO TAPERINHA DOS GATOS	ESCOLA MUNICIPAL DR. SÍLVIO CÉZAR LEITE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

-	POVOADO QUILOMBO ÁREA RURAL- 49407-899	ESCOLA MUNICIPAL INGLATERRA
-	POVOADO OITEIROS ÁREA RURAL- 49407-899	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FRAGA ARAÚJO
-	POVOADO CARCARÁ ÁREA RURAL- 49407-899	ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUIZA DA SILVA
-	POVOADO RIO FUNDO ÁREA RURAL- 49407-899	ESCOLA MUNICIPAL ROSENDO RIBEIRO DE SOUZA
-	POVOADO MARIQUITA ÁREA RURAL- 49407-899	U.M.E.I. FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA
-	POVOADO OLHOS D'ÁGUA ÁREA RURAL-49407-899	U.M.E.I. MARIA CLARA DIAS REIS
-	POVOADO COLÔNIA TREZE ÁREA RURAL-49407-899	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULO RODRIGUES
-	POVOADO PIÇARREIRA ÁREA RURAL- 49407-899	ESCOLA MUNICIPAL JOSEFA DA CONCEIÇÃO JESUS RAMOS
-	POVOADO PAU GRANDE	ESCOLA MUNICIPAL LAUDELINO PRATA LOIOLA
-	AVENIDA PRINCIPAL COLÔNIA TREZE	ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR JOÃO BATISTA DE CARVALHO DALTRO
-	RUA JOÃO MARATA POVOADO COLONIA TREZE-49409-174	U.M.E.I. SANTA LUZIA
-	POVOADO AÇUZINHO 49400-000	ESCOLA MUNICIPAL EDIBALDO CONTREIRA CELESTINO
-	RUAPISTA DO PAU GRANDE POVOADO COLONIA TREZE-49409220	ESCOLA MUNICIPAL EUDÁLIO DE LIMA
-	POVOADO RIO DAS VACAS	ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR AUGUSTO DO PRADO FRANCO
-	POVOADO NOVA DESCOBERTA PISTA 03	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BARBOSA NETO
-	POVOADO JUERANA	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ALMEIDA MONTEIRO
-	POVOADO LUIZ FREIRE ÁREA RURAL DE LAGARTO-49407899	ESCOLA MUNICIPAL MARIA ERUNDINA MOTA SOUZA
-	POVOADO BOA VISTA DO URUBU	ESCOLA MUNICIPAL DR. ANÍBAL FREIRE
-	POVOADO BOA VISTA DO URUBU GRANDE	ESCOLA MUNICIPAL DR. JACONIAS DE ALMEIDA
-	POVOADO URUBU GRANDE	ESCOLA MUNICIPAL FILOMENO HORA
-	PISTA PRINCIPAL DO POVOADO URUBUTINGA	ESCOLA MUNICIPAL NORUEGA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

	-	POVOADO GAMELEIRO ÁREA RURAL DE LAGARTO- 49407899	ESCOLA MUNICIPAL PADRE POSSIDÔNIO PINHEIRO ROCHA
	-	POVOADO CARAIBAS	ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA
	-	RUA D POVOADO BRASÍLIA- 49408016	ESCOLA MUNICIPAL SANTIAGO BISPO
	-	PRAÇA DA IGREJA POVOADO BRASÍLIA	ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO SANTOS DUMONT
	-	AVENIDA JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA POVOADO JENIPAPO- 49408514	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PEDRO DE ARAÚJO
	-	POVOADO ARAÇA ÁREA RURAL DE LAGARTO-49407899	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BERNARDINO DA FONSECA
	-	POVOADO JENINPAPO ÁREA RURAL DE LAGARTO-49407899	ESCOLA MUNICIPAL JOSELEIDE MELO DE ARAÚJO (ANTIGA "IRMÃ MARIA CÂNDIDA)
	-	POVOADO JENIPAPO	ESCOLA MUNICIPAL OTONIEL FRANCISCO DE JESUS
	-	POVOADO ESTANCINHA	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ADEILDE DE OLIVEIRA MONTEIRO
	-	RUA JOAQUIM DE SANTANA POVOADO JENIPAPO-49408570	U.M.E.I. FELÍCIA MARIA DA PIEDADE
	-	AVENIDA PRINCIPAL POVOADO BRASÍLIA- 49408000	U.M.E.I. JOSÉ MARIA DE ALMEIDA
	-	RUA JOSE CARDOSO DE ANDRADE - POVOADO JENIPAPO	U.M.E.I. VOVÓ ARACY FERREIRA
	-	POV CAMPO DO CRIOULO	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO FRANCISCO DE JESUS
	-	POVOADO CURRALINHO	ESCOLA MUNICIPAL BALBINA MARIA DE JESUS
	-	POVOADO ITAPERINHA ÁREA RURAL DE LAGARTO-49407899	ESCOLA MUNICIPAL EDUVIRGENS ARAÚJO MENEZES
	-	POVOADO SACO DO TIGRE ÁREA RURAL DE LAGARTO-49407899	ESCOLA MUNICIPAL ESMERALDA FLORA DE CARVALHO ARCIERE
	-	POVOADO PINDOBAS ÁREA RURAL DE LAGARTO-49407899	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BENÍCIO DOS SANTOS
	-	POVOADO TANQUE ÁREA RURAL DE LAGARTO-49407899	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GAUDÊNCIO DOS SANTOS
	-	POVOADO SANTO ANTÔNIO ÁREA RURAL DE LAGARTO-49407899	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARCELINO PRATA
	-	POVOADO CRIOLO DE CIMA ÁREA RURAL DE LAGARTO-49407899	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO BATISTA PRATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DE PESSOA	RUA PEDRO RIBEIRO DE SOUZA, 157	CENTRO	SEDE DA SEMINC



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

COM DEFICIÊNCIA, ACESSIBILIDADE E DIREITOS HUMANOS			
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESNVOLVIMENTO URBANO	RUA MAJOR MIZUEL VIÊIRA, Nº 190	CENTRO	SEDE DA SEMDU
	PRAÇA ROSENDO RIBEIRO DE SOUZA, Nº 123	CENTRO	MERCADO JOSÉ CORREIA SOBRINHO
	RUA ROMUALDO SEIXAS NETO	SÃO JOSÉ	MERCADO DA FARINHA
	RUA ANTONIO LUIS XISTO, S/N	CENTRO	MERCADO DAS VERDURAS
	RUA JOÃO ROMÃO DOS SANTOS, S/N	CENTRO	MERCADO DA BANANA
	RUA BALBINO ALVES DE ALMEIDA, S/N	ZONA RURAL	MERCADO DA BRASÍLIA
	RUA PREFEITO JOSÉ VIEIRA FILHO, S/N	ZONA RURAL	MERCADO DO JENIPAPO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	AV. ROTARY, Nº 134	CENTRO	SEDE DA SECRETARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	RUA DR. LAUDELINO FREIRE, SEGUNDO ANDAR, SALA 01	CENTRO	SEDE DA SECOM
SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE	RUA MAJOR MIZUEL MENDONÇA, S/N, PRAÇA DO ROSÁRIO, SYLVIO ROMERO	CENTRO	GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICAS DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS	PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, Nº 40	CIDADE NOVA	SEDE DA SECLOG
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E AÇÕES CLIMÁTICAS	AV CONTORNO, SE-270, 3795, SALA 306, SHOPPING CENTRO SUL	SÃO JOSÉ	SEDE DA SEMAC
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	PRAÇA DA BÍBLIA, Nº 8		BIBLIOTECA
	RUA BENIGNO DE OLIVEIRA, Nº 210	POVOADO JENIPAPO	*
	TRAVESSA GALO ASSANHADA, Nº 14	POVOADO BRASÍLIA	*
	*	*	TELECENTER



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

	PRAÇA DA PIEDADE, Nº 54	CENTRO	SEDE DA SECULT
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E EMPREENDEDORISMO	AV. CONTORNO, Nº 609	PRATAS	SEDE DA SEMDEE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICO	AV. CONTORNO, Nº 803	PRATAS	SEDE DA SEMOP
	AV. CONTORNO, Nº 803	PRATAS	GUARDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	AV. CONTORNO, Nº 1241	LAUDELINO FREIRE	SEDE DA SECRETARIA
	SE-270, Nº 2231	ALTO DA BOA VISTA	GARAGEM DE OBRAS
	AV. DEJANIRO JONAS, Nº 45	POVOADO PRATAS	ALMOXARIFADO DA SECRETARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	RUA MAJOR MIZAE L MENDONÇA, Nº 52	CENTRO	SEDE DA SEAP
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	RUA MAJOR MIZAE L MENDONÇA, Nº 424	CENTRO	SEDE DA SEGOV
	ESTRADA DO POVOADO BREJO, Nº 2726	POVOADO BREJO	CORREIOS DO POVOADO BREJO
	AVENIDA JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA, Nº 116	POVOADO JENIPAPO	CORREIOS DO POVOADO JENIPAPO
	*	*	CORREIOS DA COLÔNIA TREZE
	PRAÇA DO MERCADO, Nº 108	POVOADO BRASÍLIA	CORREIOS DA BRASÍLIA
	AV. NOSSA SRA DA PIEDADE, S/N	ADEMAR DE CARVALHO	TIRO DE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE	AV. ROTARY, Nº 137	CENTRO	SEDE DA SEJEL
	PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	ADEMAR DE CARVALHO	CIE (CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE)
	AV. SINDICALISTA ANTÔNIO FRANCISCO DA ROCHA	EXPOSIÇÃO	RIBEIRÃO
	AV. SINDICALISTA ANTÔNIO FRANCISCO DA ROCHA, Nº 794	*	BICA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	AV. CONTORNO, SE-270, Nº 3795,	SÃO JOSÉ	DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

	SHOPPING CENTRO SUL		
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	AV. ROTARY, Nº 134	CENTRO	SEDE DA SEMAGRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO	PRAÇA JOSÉ GAUDÊNCIA DOS SANTOS, Nº 99	LAUDELINO FREIRE	ABRIGO GIRASSOL
	RUA DR. NILO ROMERO, Nº 122	CENTRO	CONSELHO TUTELAR 1
	RODOVIA ANTÔNIO MARTINS DE MENEZES, Nº 93	COLÔNIA TREZE	CONSELHO TUTELAR 2
	ESTRADA BRASÍLIA, Nº 1220	POVOADO BRASÍLIA	CRAS IV
	RUA JOSÉ VIEIRA FILHO, Nº 481	CONJUNTO LOIOLA	CRAS I
	AVENIDA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Nº 901	ADEMAR DE CARVALHO	CRAS II
	PRAÇA DO MERCADO, Nº 831	COLÔNIA 13	CRAS III
	RUA ASCENDINO GARCÊS, Nº 102	CENTRO	NAT
	RUA CORONEL SOUZA FREIRE, Nº 54	CENTRO	CASA DA MUSICA
	RUA HIPOLITO, Nº 148	CENTRO	CASA DOS CONSELHOS
	PRAÇA JOSÉ DOMINGOS (VIEIRA, S/N) VIZINHO CDL	*	CENTRO DOS IDOSOS
	AV. CONTORNO, Nº 609	PRATAS	SEDE DA SEDEST
	AVENIDA LIBÉRIO MONTEIRO, Nº 433	CENTRO	ALMOXARIFADO
	AVENIDA LAGARTO, Nº 421	POV. JENIPAPO	CRAS JENIPAPO
	*	*	CRAS MARIQUITA
	RUA PRINCIPAL, Nº 345	POV PURURUCA	CRAS PURURUCA
	AV. PRESIDENTE KENNEDY, Nº 302	CENTRO	CRAM



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

	RUA MAJOR MIZUEL VIEIRA, Nº 4	CENTRO	CREAS
	RUA JOSÉ VIEIRA FILHO, Nº 179	CONJ. LOIOLA	SCFV LOIOLA
	AVENIDA LAGARTO, Nº 421	POV. JENIPAPO	SCFV JENIPAPO
	*	*	CRAS COLÔNIA 13
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	RUA MAJOR MIZUEL MENDONÇA, Nº 52	CENTRO	JUNTA MILITAR

Observação: As informações assinaladas com (*) correspondem a dados ainda não definitivos, em razão da inexistência, até o momento, de endereço fixo para o local. Assim, os dados indicados representam apenas uma previsão, sujeita a alterações conforme a definição do endereço definitivo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
ÓRGÃO	ENDEREÇO	LOCAL DE INSTALAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	CENTRO	SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE / LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	CENTRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	CENTRO	POSTO DE SAÚDE MAROTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	POVOADO CRIOLO	UBS DO CRIOLO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	POVOADO QUILOMBO	UBS JOAQUIM JOSE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	POVOADO ARACA	UBS CECILIA BEZERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	POVOADO SANTO ANTONIO	UBS A VIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	PRATAS	UBS GUSTAVO HORA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	SAO JOSE	UBS DOUTOR DAVI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	POVOADO TANQUE	NO POSTO DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	POV. BONFIM	NO PONTO DE APOIO DO POV. BOM FIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	CENTRO	ATIVO NA CENTRAL DAS AMBULANCIAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	POVOADO PINDOBA	ATIVO NO POVOADO PINDOBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	ASSENTAMENTO UMBERABA	PONTO DE APOIO AO ASSENTAMENTO UMBERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	POVOADO GAMELEIRO	PONTO DE APOIO AO POVOADO GAMELEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	POVOADO URUBUTINGA	PONTO DE APOIO AO URUBUTINGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	POVOADO LUIZ FREIRE	PONTO DE APOIO AO LUIZ FREIRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	POVOADO RIO FUNDO	PONTO DE APOIO AO RIO FUNDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	POVOADO RIO DAS VACAS	PONTO DE APOIO AO POVOADO RIO DAS VACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	ESTRADA ANTONIO DE DUCA, 749	PONTO DE APOIO AO POVOADO ESTACINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	POVOADO FAZENDA GRANDE	PONTO DE APOIO AO POVOADO GRANDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	POVOADO CANDEAL	PONTO DE APOIO AO POVOADO CANDEAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	POVOADO COLONIA TREZE	PONTO DE APOIO AO POVOADO JUERANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	POVOADO SOBRADO	ATIVO NO PONTO DE APOIO AO POVOADO SOBRADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	COLONIA TREZE	PONTO DE APOIO DAS MANGABEIRAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	POVOADO BREJO	PONTO DE APOIO DO BREJO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	POVOADO JENIPAPO	FISIO TERAPIA DO JENIPAPO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	POV. PÉ DA SERRA DO QUI	NO POSTO DE SAÚDE DO POV. PÉ DA SERRA DO QUI
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	CONJUNTO MANOEL MARTINS DE MENEZES	PONTO DE APOIO CONJUNTO MANOEL MARTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	POVOADO ACU VELHO	NO PONTO DE APOIO DO POVOADO ACU VELHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	CENTRO	ATIVO NO POSTO DE SAUDE MAROTO / 2 LINK
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	CONJUNTO JOAO ALMEIDA ROCHA	NO PONTO DE APOIO AO JOAO ALMEIDA ROCHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	CENTRO	ATIVO NO INTEGRAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	CENTRO	ATIVO NA SECRETARIA DO PATRIMONIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	CENTRO	CENTRO FISIOTERAPIA / ANTIGA LAURIDA NOIVAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	POVOADO COLONIA TREZE	CENTRO FISIOTERAPIA COLONIA TREZE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	CENTRO	CASA ACOLHER
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	ESTACAO	CENTRO ESP. EM REABILITACAO (CER III)
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	CENTRO	CENTRO HUMANIZADO DA MULHER E CRIANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	CENTRO	CENTRO DE ESPECIALIDADES
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	CONJUNTO JULIA NOGUEIRA	CAPS AD
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	CENTRO	CAPS ACONCHEGO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	CENTRO	NA CEREST / PRAÇA DA IGREJA MATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	CENTRO	CTA / PROXIMO A PIZZARIA DELIRIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	GUSTAVO HORA	ZOONOSE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	CENTRO	VIGILANCIA SANITARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	COLONIA TREZE	UBS PADRE ALMEIDA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	POVOADO ACUZINHO	UBS MARGARIDA ESPIRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	CENTRO	UBS DOUTOR LEANDRO MACIEL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	ALTO DA BOA VISTA	UBS JOAO ALMEIDA ROCHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	ALTO DA BOA VISTA	UBS JAILTON PATRICIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO BREJO	UBS JOSE SERAFIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CIDADE NOVA	UBS JOSE BISPO DE SOUZA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ADEMAR DE CARVALHO	UBS JOSEFA BARBOSA REIS ROMAO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO GENIPAPO	UBS GIVALDA DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO GAVIAO	PONTO DE APOIO POV. CURRALINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO ITAPERINHA	PONTO DE APOIO A ITAPERINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SAO JOSE	ACADEMIA DA SAUDE / PRACA DO GOMES
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	HORTA	ALMOXARIFADO DA SMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CENTRO	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO CARAIBAS	UBS FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO MARIQUITA	UBS CECILIA MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO OLHOS D ÁGUA	UBS ALCINO CORRERIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO BRASILIA	UBS RAIMUNDA REIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO PURURUCA	UBS PEDRO FELIX SANTOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ADEMAR DE CARVALHO	POSTO DE SAÚDE DO POVOADO MATINHA
--------------------------	--------------------	-----------------------------------

PONTOS SEM INTERNET DA SAÚDE		
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CENTRO DE SAÚDE MORCEGO	POVOADO MORCEGO - SEDE PRÓPRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	UBS BAIRRO PRATAS	EM CONSTRUÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CENTRO DE SAÚDE PISTA DO PAU GRANDE	POVOADO PAU GRANDE - SEDE PRÓPRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CENTRO DE SAÚDE CAJAZEIRAS	POVOADO CAJAZEIRAS - SEDE PRÓPRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ESPAÇO DE SAÚDE 22 DE NOVEMBRO	ASSENTAMENTO 22 DE NOVEMBRO - ESCOLA DESATIVADA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ESPAÇO DE SAÚDE CAVALEIRA	POVOADO CAVALEIRA - IGREJA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ESPAÇO DE SAÚDE MANDANELA	POVOADO MANDANELA - IGREJA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ESPAÇO DE SAÚDE SACO REDONDO	POVOADO SACO REDONDO - ESCOLA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ESPAÇO DE SAÚDE CABOCLO	POVOADO CABOCLO - IGREJA EVANGÉLICA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PONTO DE APOIO ESTANCINHA I	POVOADO ESTANCINHA I - CASA ALUGADA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ESPAÇO DE SAÚDE CAMILO TORRES	ASSENTAMENTO CAMILO TORRES - CASA EMPRESTADA, NÃO TEM INTERNET NEM ENERGIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ESPAÇO DE SAÚDE KARL MARQUES	ASSENTAMENTO KARL MARQUES - CASA EMPRESTADA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ESPAÇO DE SAÚDE CANDEAL DA CAJAZEIRAS	POVOADO CANDEAL DA CAJAZEIRAS - SEDE PRÓPRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ESPAÇO DE SAÚDE ANTONIO CONSELHEIRO	ASSENTAMENTO ANTONIO CONSELHEIRO - CASA CEDIDA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ESPAÇO DE SAÚDE BARRO VERMELHO	ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO BARRO VERMELHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ESPAÇO DE SAÚDE ROSELI NUNES	ASSENTAMENTO ROSELI NUNES - ASSOCIAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ESPAÇO DE SAÚDE ANTONIO MARTINS	CONJUNTO ANTONIO MARTINS - ASSOCIAÇÃO

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 911.064,12 (NOVECENTOS E ONZE MIL, SESSENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS)

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote quando for o caso, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

2.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

2.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

2.4. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

2.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

2.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

2.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

2.4.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

2.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

2.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

2.4.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

2.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

2.5.1. que se enquadrem nas seguintes vedações (Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021):

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.1.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.2. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.5.3. sociedades cooperativas.

2.6. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

2.6.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

2.6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2.6.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

2.6.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

2.6.5. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.6.6. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar no 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.1.1. Todos os documentos de habilitação deverão estar autenticados eletronicamente para que seja comprovada a veracidade destes. Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos, serão utilizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade ([Art. 64, da Lei 14.133/2021](#)).

3.1.2 A garantia da proposta será no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para contratação e poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei nº 14.133/2021.

3.1.3. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS** os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006.

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação (Pregoeiro) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Para aceitabilidade da proposta, o(a) licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

b) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irreajustável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do Fornecimento. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

4.2. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

4.3. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.

4.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo “Informações Adicionais” ou anexá-las no campo apropriado do sistema **LICITANET**, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

utilizados durante o período de fornecimento, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

4.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

4.7. O(A) Licitante vencedor(a) do certame poderá apresentar com a sua proposta de preços a PLANILHA DE CUSTO, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.

4.8. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo www.licitanet.com.br, não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório, observando-se que tal exigência refere-se apenas as informações inseridas nos **campos do sistema** (proposta inicial alimentada no sistema); os arquivos em “pdf” poderão seguir a formatação padrão do licitante incluindo dados da proponente (cabeçalho e demais dados pessoais), vez que os mesmos só ficarão disponíveis após fase de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O Agente de Contratação (Pregoeiro) e os licitantes. O Chat de mensagem, a critério do Agente de Contratação poderá ficar inativo ou ativo conforme o caso e necessidade.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.9. A disputa ocorrerá pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo igual ou superior aos valores definidos e especificados na tabela de itens do Termo de Referência deste Edital.

5.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15. **O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e estabelecido no item “5.14”, observando-se o seguinte:**

5.15.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.2. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.15.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.15.2.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores aquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.15.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.3. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.15.3.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.15.3., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.15.3.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.3.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.3.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.3.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.15.3.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), conforme regulamento específico.

5.15.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.12. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.13. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.15.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem: (a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; (b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; (c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: (a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; (b) empresas brasileiras; (c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; (d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.15.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.15.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.15.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.15.21. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.15.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O prazo aqui definido poderá ser ampliado conforme o caso desde que motivadamente justificado nos autos do processo.

5.15.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.15.24. Nos casos em que se verificarem ofertas manifestamente inferiores a uma realidade de mercado, sendo esses valores, passivos de serem declarados INEXEQUÍVEIS, o licitante será obrigado a apresentar planilha de custo detalhada, notas fiscais, contratos administrativos já firmados que comprove a capacidade de entrega no último valor apresentado, sob pena de decair do direito a adjudicação do objeto lícitado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.15.28. Não serão aceitos preços com a incapacidade de comprovação de exequibilidade, sendo a licitante responsável pelos seus atos, tornando-se passiva das penalidades cabíveis nos casos em que forem constatadas reduções nos preços que impossibilite a Administração de alcançar a aquisição do objeto licitado.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

6.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação expostos no Termo de Referência conforme previsto no item 7.1. deste Edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, em sede de diligência, serão solicitadas outras comprovações que garantam a veracidade das informações ali expostas.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.6. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Os documentos relativos à habilitação que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à habilitação, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

- (a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- (b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela condução do processo poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://lagarto.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/publicacaolicitacao> .

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.7. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1 advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações leves, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações médias ou graves, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, facultando-se ao interessado apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pela prática de infrações médias, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pela prática de infrações graves ou gravíssimas, ou quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais severa que o impedimento de licitar e contratar. A duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser revista a qualquer tempo mediante reabilitação nos termos da lei.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis por infração grave, bem como à imediata perda da garantia da proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022, e do art. 156, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, (sistema eletrônico) www.licitanet.com.br ou ainda por meio físico protocolando no setor de licitações e contratos situada à Praça da Piedade, 13 - Centro, Lagarto - SE, 49400-000,

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada em sítio eletrônico do órgão licitante.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

13.3.2. (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://lagarto.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/publicacaolicitacao> .

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 14.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
- 14.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 14.11.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

LAGARTO (SE), 13 de julho de 2026.

DEBORAH TAVARES GARCEZ
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O presente Termo de Referência tem por finalidade justificar a necessidade de contratação de serviços de acesso à internet destinados a atender, de forma contínua, eficiente e segura, às demandas da Administração Pública Municipal de Lagarto/SE. Em um cenário de crescente digitalização dos serviços públicos, a conectividade constitui elemento essencial para a modernização da gestão, possibilitando a execução de atividades administrativas, o cumprimento de obrigações legais e a prestação de serviços digitais de qualidade à população.

Destaca-se que o Município utiliza sistemas eletrônicos para processamento da folha de pagamento, execução orçamentária e financeira, arrecadação tributária, controle patrimonial, gestão de recursos humanos, alimentação de portais de transparência, envio de informações aos órgãos de controle, prestação de contas, tramitação de processos administrativos e atendimento às exigências dos sistemas governamentais das esferas federal e estadual. A indisponibilidade ou instabilidade da conexão de internet pode ocasionar atrasos, inconsistências operacionais, descumprimento de prazos legais e prejuízos à prestação dos serviços públicos.

A necessidade da contratação também está relacionada à crescente utilização de soluções tecnológicas voltadas à transformação digital da Administração Pública, em consonância com as diretrizes de modernização da gestão e de ampliação do acesso do cidadão aos serviços públicos digitais. A conectividade adequada possibilita a utilização de ferramentas de comunicação institucional, videoconferências, armazenamento em nuvem, plataformas colaborativas, sistemas integrados de gestão e demais recursos que contribuem para a eficiência administrativa e a redução de custos operacionais.

Ademais, a disponibilização de acesso à internet de alta qualidade favorece a integração entre as diversas secretarias e órgãos municipais, promovendo maior agilidade na troca de informações, melhoria dos fluxos de trabalho e fortalecimento dos mecanismos de governança e controle interno. Tal medida contribui para a tomada de decisões baseada em dados, para o acompanhamento em tempo real das ações governamentais e para a otimização da aplicação dos recursos públicos.

Sob a ótica da eficiência administrativa, a contratação permitirá a manutenção de ambiente tecnológico compatível com as necessidades atuais da Administração, assegurando níveis adequados de desempenho, disponibilidade e segurança da informação. A solução também proporcionará condições para futuras expansões da infraestrutura digital municipal, acompanhando o crescimento das demandas institucionais e a evolução dos serviços ofertados à população.

Por fim, a contratação encontra respaldo no interesse público, na medida em que visa garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Município, promover a modernização da gestão pública, ampliar a transparência administrativa e assegurar melhores condições de atendimento ao cidadão. Trata-se, portanto, de medida necessária, adequada e alinhada aos princípios da eficiência,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

economicidade, planejamento, transparência e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

2.1 REGISTRO DE PREÇOS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE LAGARTO (SE), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Acesso à internet via cabo, por meio de link dedicado de internet, na velocidade de 1 Gbps com dupla abordagem, sendo este entregue em estrutura com base em soluções ópticas, incluindo o fornecimento de equipamentos básicos necessários para a instalação nas secretarias, com os serviços de instalação, suporte técnico e garantias de manutenção preventiva e corretiva, considerando 01 (um) ponto mensal.	MÊS	12	R\$ 10.977,17	R\$ 131.726,04
2	Acesso à internet via cabo, por meio de link compartilhado de internet, na velocidade mínima de 600 Mbps, sendo este entregue em estrutura com base em soluções ópticas, incluindo o fornecimento de equipamentos básicos necessários para a instalação nas secretarias, com os serviços de instalação, suporte técnico e garantias de manutenção preventiva e corretiva, considerando 01 (um) ponto mensal.	MÊS	2592	R\$ 234,72	R\$ 608.394,24
3	Acesso à internet via cabo, por meio de link dedicado de internet, na velocidade mínima de 100 Mbps, sendo este entregue em estrutura com base em soluções ópticas, incluindo o fornecimento de equipamentos básicos necessários para a instalação nas secretarias, com os serviços de instalação, suporte técnico e garantias de manutenção preventiva e corretiva, considerando 01 (um) ponto mensal.	MÊS	72	R\$2.374,22	R\$170.943,84
VALOR TOTAL			R\$ 911.064,12		

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO			
ORGAO	BAIRRO	ENDEREÇO	LOCAL DE INSTALAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

EDUCAÇÃO	CENTRO	RUA MARIA IRANI DOS SANTOS MACHADO, S/N, CEP 49400-61	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
	CENTRO	RUA MARIA IRANI DOS SANTOS MACHADO, Nº 18, CEP 49400-061	ANEXO ADMINISTRATIVO DA SEMED
	-	RUA ENOQUE AMORIM, Nº 328, CEP: 49400-000	GARAGEM DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SEMED
	-	RUA DIREITA, Nº 770, CEP 49400-000	NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO E EDUCACIONAL - NAPE
EDUCAÇÃO	CENTRO	PRAÇA SEBASTIAO GARCEZ ,78 CENTRO- 49400-181	ESCOLA MUNICIPAL ADELINA MARIA DE SANTANA SOUZA
	ALDEMAR DE CAVARLHO	MACHADO, S/N - 49402-554	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DE PAULA MENEZES LIMA
	LIBÓRIOS	PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, S/N 49400-500	ESCOLA MUNICIPAL PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO
	CENTRO	AVENIDA NOSSA SENHORA DE PIEDADE,939 -49400-099	ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDA REIS
	CENTRO	AVENIDA SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG, 111, 49400-000	U.M.E.I. ADALBERTO FONSECA
	ALDEMAR DE CARVALHO	AVENIDA SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG, S/N - 49402-532	U.M.E.I. DR. JOÃO DE ALMEIDA ROCHA
	CENTRO	PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS , S/N - 49400-000	U.M.E.I. ESTEFÂNIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
	ALDEMAR DE CARVALHO	RUA CAMPOS, 49402-598	U.M.E.I. RAIMUNDO JOSÉ DE CARVALHO SILVA
	CENTRO	AVENIDA NOSSA SENHORA DA PIEDADE CENTRO- 49400-000	U.M.E.I. VOVÓ LUZIA DÓRIA DE CARVALHO
	CENTRO	AVENIDA CANDIDO BARRETO MACHADO LAUDELINO FREIRE-49400-384	ESCOLA MUNICIPAL FREI CRISTÓVÃO DE SANTO HILÁRIO
	CENTRO	RUA DOS LIBÓRIOS, S/N CENTRO- 49400-000	ESCOLA MUNICIPAL ISAÍAS SOUZA LIBÓRIO
	CENTRO	POVOADO COQUEIRO DE CIMA, S/N CENTRO- 49400-000	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL ESTEVES DE JESUS
	CIDADE NOVA	RUA JOÃO MARCOS PINTO CARVALHO CIDADE NOVA- 49406-804	ESCOLA MUNICIPAL MATEUS JOSÉ DE OLIVEIRA
	ALTO DA BOA VISTA	RUA JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS ALTO DA BOA VISTA- 49406-562	ESCOLA MUNICIPAL PAULINO VIEIRA DO NASCIMENTO
	LAUDELINO FREIRE	RUA ENGENHEIRO JOSÉ BARRETO DE SOUZA LAUDELINO FREIRE- 49400-346	U.M.E.I. PROFESSORA MARIA VALDEREZ FREIRE PRATA – CRIANÇA FELIZ
	SAO JOSÉ	RUA JOSÉ ANTÔNIO DE VASCONCELOS SÃO JOSÉ- 49404-094	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
	PRATAS	RUA GUSTAVO HORA, 49406-036	ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUIZA PEREIRA DO NASCIMENTO RODRIGUES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

	CENTRO	AVENIDA FRANCISCO ANTÔNIO DE FIGUEREDO CENTRO- 49400-000	ESCOLA MUNICIPAL NELSON FERREIRA DO NASCIMENTO
	CENTRO	RUA DO SERRADO CENTRO- 49400-000	U.M.E.I. ANATÓLIO GARCIA MORENO SOBRINHO
	CENTRO	RUA CARMELITA MARIA DE JESUS CENTRO-494000-000	U.M.E.I. JÚLIA MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA
	CENTRO	RUA JENOLINA ALVES DE SOUZA CENTRO- 49400-000	U.M.E.I. TAINAH SANTOS DE JESUS
	FAZENDA GRANDE	POVOADO FAZENDA GRANDE 49400-000	ESCOLA MUNICIPAL BRASIL
	EXPOSIÇÃO	AVENIDA BRASÍLIA EXPOSIÇÃO- 49402-039	ESCOLA MUNICIPAL DR. LOURIVAL BATISTA
	BREJO	ESTRADA POVOADO BREJO ZONA INDUSTRIAL-49404-502	ESCOLA MUNICIPAL ELIEZER PORTO
	-	POVOADO CARRO QUEBRADO 49400-000	ESCOLA MUNICIPAL FREI ALOÍSIO LIBÓRIO DE CARVALHO
	-	ÁREA RURAL DE LAGARTO, 49407-899	ESCOLA MUNICIPAL MARCO MACHADO DE ALMEIDA
	-	ÁREA RURAL DE LAGARTO ÁREA RURAL-49407-899	ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR JASON BARBOSA COELHO
	-	CANDEAL DAS CAJAZEIRAS 49400-000	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MIRENA MACHADO DO NASCIMENTO
	-	TRAVESSA BRASÍLIA 49400-000	ESCOLA MUNICIPAL ROSENDO RIBEIRO FILHO
	-	POVOADO BREJO 49400-000	U.M.E.I. VOVÓ MARCIONÍLIA
	ÁREA RURAL DE LAGARTO	ÁREA RURAL-49407-899	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA
	-	POVOADO OLHOS D'ÁGUA 49400-000	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO XISTO DOS SANTOS
	ÁREA RURAL DE LAGARTO	ÁREA RURAL-49407-899	ESCOLA MUNICIPAL CÂNDIDO BARRETO MACHADO
	-	ESTRADA PRINCIPAL DA MARIQUITA ÁREA RURAL-49407-899	ESCOLA MUNICIPAL CLEODICE SOARES DOS SANTOS
	-	POVOADO TAPERINHA DOS GATOS	ESCOLA MUNICIPAL DR. SÍLVIO CÉZAR LEITE
	-	POVOADO QUILOMBO ÁREA RURAL- 49407-899	ESCOLA MUNICIPAL INGLATERRA
	-	POVOADO OITEIROS ÁREA RURAL- 49407-899	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FRAGA ARAÚJO
	-	POVOADO CARCARÁ ÁREA RURAL- 49407-899	ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUIZA DA SILVA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

	-	POVOADO RIO FUNDO ÁREA RURAL- 49407-899	ESCOLA MUNICIPAL ROSENDO RIBEIRO DE SOUZA
	-	POVOADO MARIQUITA ÁREA RURAL- 49407-899	U.M.E.I. FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA
	-	POVOADO OLHOS D'ÁGUA ÁREA RURAL-49407-899	U.M.E.I. MARIA CLARA DIAS REIS
	-	POVOADO COLÔNIA TREZE ÁREA RURAL-49407-899	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULO RODRIGUES
	-	POVOADO PIÇARREIRA ÁREA RURAL- 49407-899	ESCOLA MUNICIPAL JOSEFA DA CONCEIÇÃO JESUS RAMOS
	-	POVOADO PAU GRANDE	ESCOLA MUNICIPAL LAUDELINO PRATA LOIOLA
	-	AVENIDA PRINCIPAL COLÔNIA TREZE	ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR JOÃO BATISTA DE CARVALHO DALTRO
	-	RUA JOÃO MARATA POVOADO COLONIA TREZE-49409-174	U.M.E.I. SANTA LUZIA
	-	POVOADO AÇUZINHO 49400-000	ESCOLA MUNICIPAL EDIBALDO CONTREIRA CELESTINO
	-	RUAPISTA DO PAU GRANDE POVOADO COLONIA TREZE-49409220	ESCOLA MUNICIPAL EUDÁLIO DE LIMA
	-	POVOADO RIO DAS VACAS	ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR AUGUSTO DO PRADO FRANCO
	-	POVOADO NOVA DESCOBERTA PISTA 03	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BARBOSA NETO
	-	POVOADO JUERANA	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ALMEIDA MONTEIRO
	-	POVOADO LUIZ FREIRE ÁREA RURAL DE LAGARTO-49407899	ESCOLA MUNICIPAL MARIA ERUNDINA MOTA SOUZA
	-	POVOADO BOA VISTA DO URUBU	ESCOLA MUNICIPAL DR. ANÍBAL FREIRE
	-	POVOADO BOA VISTA DO URUBU GRANDE	ESCOLA MUNICIPAL DR. JACONIAS DE ALMEIDA
	-	POVOADO URUBU GRANDE	ESCOLA MUNICIPAL FILOMENO HORA
	-	PISTA PRINCIPAL DO POVOADO URUBUTINGA	ESCOLA MUNICIPAL NORUEGA
	-	POVOADO GAMELEIRO ÁREA RURAL DE LAGARTO- 49407899	ESCOLA MUNICIPAL PADRE POSSIDÔNIO PINHEIRO ROCHA
	-	POVOADO CARAIBAS	ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA
	-	RUA D POVOADO BRASÍLIA- 49408016	ESCOLA MUNICIPAL SANTIAGO BISPO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

	-	PRAÇA DA IGREJA POVOADO BRASÍLIA	ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO SANTOS DUMONT
	-	AVENIDA JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA POVOADO JENIPAPO- 49408514	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PEDRO DE ARAÚJO
	-	POVOADO ARAÇA ÁREA RURAL DE LAGARTO-49407899	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BERNARDINO DA FONSECA
	-	POVOADO JENINPAPO ÁREA RURAL DE LAGARTO-49407899	ESCOLA MUNICIPAL JOSELEIDE MELO DE ARAÚJO (ANTIGA "IRMÃ MARIA CÂNDIDA)
	-	POVOADO JENIPAPO	ESCOLA MUNICIPAL OTONIEL FRANCISCO DE JESUS
	-	POVOADO ESTANCINHA	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ADEILDE DE OLIVEIRA MONTEIRO
	-	RUA JOAQUIM DE SANTANA POVOADO JENIPAPO-49408570	U.M.E.I. FELÍCIA MARIA DA PIEDADE
	-	AVENIDA PRINCIPAL POVOADO BRASÍLIA- 49408000	U.M.E.I. JOSÉ MARIA DE ALMEIDA
	-	RUA JOSE CARDOSO DE ANDRADE - POVOADO JENIPAPO	U.M.E.I. VOVÓ ARACY FERREIRA
	-	POV CAMPO DO CRIOULO	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO FRANCISCO DE JESUS
	-	POVOADO CURRALINHO	ESCOLA MUNICIPAL BALBINA MARIA DE JESUS
	-	POVOADO ITAPERINHA ÁREA RURAL DE LAGARTO-49407899	ESCOLA MUNICIPAL EDUVIRGENS ARAÚJO MENEZES
	-	POVOADO SACO DO TIGRE ÁREA RURAL DE LAGARTO-49407899	ESCOLA MUNICIPAL ESMERALDA FLORA DE CARVALHO ARCIERE
	-	POVOADO PINDOBAS ÁREA RURAL DE LAGARTO-49407899	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BENÍCIO DOS SANTOS
	-	POVOADO TANQUE ÁREA RURAL DE LAGARTO-49407899	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GAUDÊNCIO DOS SANTOS
	-	POVOADO SANTO ANTÔNIO ÁREA RURAL DE LAGARTO-49407899	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARCELINO PRATA
	-	POVOADO CRIOLO DE CIMA ÁREA RURAL DE LAGARTO-49407899	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO BATISTA PRATA
	-		
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ACESSIBILIDADE E DIREITOS HUMANOS	RUA PEDRO RIBEIRO DE SOUZA, 157	CENTRO	SEDE DA SEMINC
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	RUA MAJOR MIZUEL VIÊIRA, Nº 190	CENTRO	SEDE DA SEMDU
	PRAÇA ROSENDO RIBEIRO DE SOUZA, Nº 123	CENTRO	MERCADO JOSÉ CORREIA SOBRINHO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

	RUA ROMUALDO SEIXAS NETO	SÃO JOSÉ	MERCADO DA FARINHA
	RUA ANTONIO LUIS XISTO, S/N	CENTRO	MERCADO DAS VERDURAS
	RUA JOÃO ROMÃO DOS SANTOS, S/N	CENTRO	MERCADO DA BANANA
	RUA BALBINO ALVES DE ALMEIDA, S/N	ZONA RURAL	MERCADO DA BRASÍLIA
	RUA PREFEITO JOSÉ VIEIRA FILHO, S/N	ZONA RURAL	MERCADO DO JENIPAPO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	AV. ROTARY, Nº 134	CENTRO	SEDE DA SECRETARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	RUA DR. LAUDELINO FREIRE, SEGUNDO ANDAR, SALA 01	CENTRO	SEDE DA SECOM
SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE	RUA MAJOR MIZAELE MENDONÇA, S/N, PRAÇA DO ROSÁRIO, SYLVIO ROMERO	CENTRO	GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICAS DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS	PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, Nº 40	CIDADE NOVA	SEDE DA SECLOG
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E AÇÕES CLIMÁTICAS	AV. CONTORNO, SE-270, 3795, SALA 306, SHOPPING CENTRO SUL	SÃO JOSÉ	SEDE DA SEMAC
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	PRAÇA DA BÍBLIA, Nº 8		BIBLIOTECA
	RUA BENIGNO DE OLIVEIRA, Nº 210	POVOADO JENIPAPO	*
	TRAVESSA GALO ASSANHADA, Nº 14	POVOADO BRASÍLIA	*
	*	*	TELECENTER
	PRAÇA DA PIEDADE, Nº 54	CENTRO	SEDE DA SECULT
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E EMPREENDEDORISMO	AV. CONTORNO, Nº 609	PRATAS	SEDE DA SEMDEE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICO	AV. CONTORNO, Nº 803	PRATAS	SEDE DA SEMOP



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

	AV. CONTORNO, Nº 803	PRATAS	GUARDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	AV. CONTORNO, Nº 1241	LAUDELINO FREIRE	SEDE DA SECRETARIA
	SE-270, Nº 2231	ALTO DA BOA VISTA	GARAGEM DE OBRAS
	AV. DEJANIRO JONAS, Nº 45	POVOADO PRATAS	ALMOXARIFADO DA SECRETARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	RUA MAJOR MIZAEI MENDONÇA, Nº 52	CENTRO	SEDE DA SEAP
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	RUA MAJOR MIZAEI MENDONÇA, Nº 424	CENTRO	SEDE DA SEGOV
	ESTRADA DO POVOADO BREJO, Nº 2726	POVOADO BREJO	CORREIOS DO POVOADO BREJO
	AVENIDA JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA, Nº 116	POVOADO JENIPAPO	CORREIOS DO POVOADO JENIPAPO
	*	*	CORREIOS DA COLÔNIA TREZE
	PRAÇA DO MERCADO, Nº 108	POVOADO BRASÍLIA	CORREIOS DA BRASÍLIA
	AV. NOSSA SRA DA PIEDADE, S/N	ADEMAR DE CARVALHO	TIRO DE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE	AV. ROTARY, Nº 137	CENTRO	SEDE DA SEJEL
	PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	ADEMAR DE CARVALHO	CIE (CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE)
	AV. SINDICALISTA ANTÔNIO FRANCISCO DA ROCHA	EXPOSIÇÃO	RIBEIRÃO
	AV. SINDICALISTA ANTÔNIO FRANCISCO DA ROCHA, Nº 794	*	BICA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	AV. CONTORNO, SE-270, Nº 3795, SHOPPING CENTRO SUL	SÃO JOSÉ	DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	AV. ROTARY, Nº 134	CENTRO	SEDE DA SEMAGRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO	PRAÇA JOSÉ GAUDÊNCIA DOS SANTOS, Nº 99	LAUDELINO FREIRE	ABRIGO GIRASSOL
	RUA DR. NILO ROMERO, Nº 122	CENTRO	CONSELHO TUTELAR I



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

	RODOVIA ANTÔNIO MARTINS DE MENEZES, Nº 93	COLÔNIA TREZE	CONSELHO TUTELAR 2
	ESTRADA BRASÍLIA, Nº 1220	POVOADO BRASÍLIA	CRAS IV
	RUA JOSÉ VIEIRA FILHO, Nº 481	CONJUNTO LOIOLA	CRAS I
	AVENIDA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Nº 901	ADEMAR DE CARVALHO	CRAS II
	PRAÇA DO MERCADO, Nº 831	COLÔNIA 13	CRAS III
	RUA ASCENDINO GARCÊS, Nº 102	CENTRO	NAT
	RUA CORONEL SOUZA FREIRE, Nº54	CENTRO	CASA DA MUSICA
	RUA HIPOLITO, Nº 148	CENTRO	CASA DOS CONSELHOS
	PRAÇA JOSÉ DOMINGOS (VIEIRA, S/N) VIZINHO CDL	*	CENTRO DOS IDOSOS
	AV. CONTORNO, Nº 609	PRATAS	SEDE DA SEDEST
	AVENIDA LIBÉRIO MONTEIRO, Nº433	CENTRO	ALMOXARIFADO
	AVENIDA LAGARTO, Nº 421	POV. JENIPAPO	CRAS JENIPAPO
	*	*	CRAS MARIQUITA
	RUA PRINCIPAL, Nº 345	POV PURURUCA	CRAS PURURUCA
	AV. PRESIDENTE KENNEDY, Nº 302	CENTRO	CRAM
	RUA MAJOR MIZAEEL VIEIRA, Nº 4	CENTRO	CREAS
	RUA JOSÉ VIEIRA FILHO, Nº 179	CONJ. LOIOLA	SCFV LOIOLA
	AVENIDA LAGARTO, Nº 421	POV. JENIPAPO	SCFV JENIPAPO
	*	*	CRAS COLÔNIA 13
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO	RUA MAJOR MIZAEEL	CENTRO	JUNTA MILITAR



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

	MENDONÇA, Nº 52		
--	--------------------	--	--

Observação: As informações assinaladas com (*) correspondem a dados ainda não definitivos, em razão da inexistência, até o momento, de endereço fixo para o local. Assim, os dados indicados representam apenas uma previsão, sujeita a alterações conforme a definição do endereço definitivo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
ORGÃO	ENDEREÇO	LOCAL DE INSTALAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	CENTRO	SEDE DA SECRETARIA DE SAUDE / LICITACAO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	CENTRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	CENTRO	POSTO DE SAUDE MAROTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	POVOADO CRIOLO	UBS DO CRIOLO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	POVOADO QUILOMBO	UBS JOAQUIM JOSE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	POVOADO ARACA	UBS CECILIA BEZERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	POVOADO SANTO ANTONIO	UBS A VIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	PRATAS	UBS GUSTAVO HORA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	SAO JOSE	UBS DOUTOR DAVI
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	POVOADO TANQUE	NO POSTO DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	POV. BONFIM	NO PONTO DE APOIO DO POV. BOM FIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	CENTRO	ATIVO NA CENTRAL DAS AMBULANCIAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	POVOADO PINDOBA	ATIVO NO POVOADO PINDOBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	ASSENTAMENTO UMBERABA	PONTO DE APOIO AO ASSENTAMENTO UMBERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	POVOADO GAMELEIRO	PONTO DE APOIO AO POVOADO GAMELEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	POVOADO URUBUTINGA	PONTO DE APOIO AO URUBUTINGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	POVOADO LUIZ FREIRE	PONTO DE APOIO AO LUIZ FREIRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	POVOADO RIO FUNDO	PONTO DE APOIO AO RIO FUNDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	POVOADO RIO DAS VACAS	PONTO DE APOIO AO POVOADO RIO DAS VACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	ESTRADA ANTONIO DE DUCA, 749	PONTO DE APOIO AO POVOADO ESTACINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	POVOADO FAZENDA GRANDE	PONTO DE APOIO AO POVOADO GRANDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	POVOADO CANDEAL	PONTO DE APOIO AO POVOADO CANDEAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	POVOADO COLONIA TREZE	PONTO DE APOIO AO POVOADO JUERANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	POVOADO SOBRADO	ATIVO NO PONTO DE APOIO AO POVOADO SOBRADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	COLONIA TREZE	PONTO DE APOIO DAS MANGABEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	POVOADO BREJO	PONTO DE APOIO DO BREJO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	POVOADO JENIPAPO	FISIO TERAPIA DO JENIPAPO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	POV. PÉ DA SERRA DO QUI	NO POSTO DE SAÚDE DO POV. PÉ DA SERRA DO QUI
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	CONJUNTO MANOEL MARTINS DE MENEZES	PONTO DE APOIO CONJUNTO MANOEL MARTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	POVOADO ACU VELHO	NO PONTO DE APOIO DO POVOADO ACU VELHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	CENTRO	ATIVO NO POSTO DE SAUDE MAROTO / 2 LINK
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	CONJUNTO JOAO ALMEIDA ROCHA	NO PONTO DE APOIO AO JOAO ALMEIDA ROCHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	CENTRO	ATIVO NO INTEGRAR



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	CENTRO	ATIVO NA SECRETARIA DO PATRIMONIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	CENTRO	CENTRO FISIOTERAPIA / ANTIGA LAURIDA NOIVAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	POVOADO COLONIA TREZE	CENTRO FISIOTERAPIA COLONIA TREZE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	CENTRO	CASA ACOLHER
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	ESTACAO	CENTRO ESP. EM REABILITACAO (CER III)
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	CENTRO	CENTRO HUMANIZADO DA MULHER E CRIANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	CENTRO	CENTRO DE ESPECIALIDADES
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	CONJUNTO JULIA NOGUEIRA	CAPS AD
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	CENTRO	CAPS ACONCHEGO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	CENTRO	NA CEREST / PRAÇA DA IGREJA MATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	CENTRO	CTA / PROXIMO A PIZZARIA DELIRIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	GUSTAVO HORA	ZOONOSE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	CENTRO	VIGILANCIA SANITARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	COLONIA TREZE	UBS PADRE ALMEIDA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	POVOADO ACUZINHO	UBS MARGARIDA ESPIRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	CENTRO	UBS DOUTOR LEANDRO MACIEL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	ALTO DA BOA VISTA	UBS JOAO ALMEIDA ROCHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	ALTO DA BOA VISTA	UBS JAILTON PATRICIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO BREJO	UBS JOSE SERAFIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CIDADE NOVA	UBS JOSE BISPO DE SOUZA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ADEMAR DE CARVALHO	UBS JOSEFA BARBOSA REIS ROMAO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO GENIPAPO	UBS GIVALDA DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO GAVIAO	PONTO DE APOIO POV. CURRALINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO ITAPERINHA	PONTO DE APOIO A ITAPERINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SAO JOSE	ACADEMIA DA SAUDE / PRACA DO GOMES
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	HORTA	ALMOXARIFADO DA SMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CENTRO	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO CARAIBAS	UBS FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO MARIQUITA	UBS CECILIA MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO OLHOS D'ÁGUA	UBS ALCINO CORRERIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO BRASILIA	UBS RAIMUNDA REIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO PURURUCA	UBS PEDRO FELIX SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ADEMAR DE CARVALHO	POSTO DE SAUDE DO POVOADO MATINHA

PONTOS SEM INTERNET DA SAÚDE		
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CENTRO DE SAÚDE MORCEGO	POVOADO MORCEGO - SEDE PRÓPRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	UBS BAIRRO PRATAS	EM CONSTRUÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CENTRO DE SAÚDE PISTA DO PAU GRANDE	POVOADO PAU GRANDE - SEDE PRÓPRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CENTRO DE SAÚDE CAJAZEIRAS	POVOADO CAJAZEIRAS - SEDE PRÓPRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ESPAÇO DE SAÚDE 22 DE NOVEMBRO	ASSENTAMENTO 22 DE NOVEMBRO - ESCOLA DESATIVADA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ESPAÇO DE SAÚDE CAVALEIRA	POVOADO CAVALEIRA - IGREJA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ESPAÇO DE SAÚDE MANDANELA	POVOADO MANDANELA - IGREJA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ESPAÇO DE SAÚDE SACO REDONDO	POVOADO SACO REDONDO - ESCOLA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ESPAÇO DE SAÚDE CABOCLO	POVOADO CABOCLO - IGREJA EVANGÉLICA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PONTO DE APOIO ESTANCINHA I	POVOADO ESTANCINHA I - CASA ALUGADA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ESPAÇO DE SAÚDE CAMILO TORRES	ASSENTAMENTO CAMILO TORRES - CASA EMPRESTADA, NÃO TEM INTERNET NEM ENERGIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ESPAÇO DE SAÚDE KARL MARQUES	ASSENTAMENTO KARL MARQUES - CASA EMPRESTADA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ESPAÇO DE SAÚDE CANDEAL DA CAJAZEIRAS	POVOADO CANDEAL DA CAJAZEIRAS - SEDE PRÓPRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ESPAÇO DE SAÚDE ANTONIO CONSELHEIRO	ASSENTAMENTO ANTONIO CONSELHEIRO - CASA CEDIDA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ESPAÇO DE SAÚDE BARRO VERMELHO	ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO BARRO VERMELHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ESPAÇO DE SAÚDE ROSELI NUNES	ASSENTAMENTO ROSELI NUNES - ASSOCIAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ESPAÇO DE SAÚDE ANTONIO MARTINS	CONJUNTO ANTONIO MARTINS - ASSOCIAÇÃO

2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O prazo de vigência da contratação será até **12 (DOZE) MESES**, contados do(a) data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 911.064,12 (NOVECENTOS E ONZE MIL, SESSENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.5. Os serviços objeto deste termo deverá ser iniciado no prazo máximo de até **48 (QUARENTA E OITO) horas**, contadas da notificação do empenho ou da ordem de serviço ao fornecedor, devendo ser concluídos no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, **admitida prorrogação excepcional mediante justificativa aceita pela administração**, no endereço indicado pelo prestador de serviço, dentro da área determinada, seguindo a padronização dos órgãos competentes e conforme as especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes.

2.6. Os serviços a serem contratados deverão atender às seguintes especificações técnicas: A empresa contratada deverá dispor de profissionais devidamente capacitados e qualificados para a instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como para o suporte técnico especializado, garantindo a plena operação dos serviços de internet. Deverá assegurar que o fornecimento da conectividade seja estável, contínuo e compatível com as velocidades contratadas, observando padrões de qualidade que permitam o adequado desempenho das atividades administrativas do Município. A contratada deverá dispor de infraestrutura tecnológica robusta, incluindo equipamentos, servidores e meios de transmissão adequados, capazes de suportar as demandas de tráfego de dados e assegurar baixa latência e alta



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

disponibilidade. Além disso, a prestação dos serviços deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade, priorizando se possível o uso de equipamentos com eficiência energética, descarte ambientalmente correto de materiais substituídos e adoção de soluções que reduzam o consumo de recursos naturais.

2.7. A Contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação no prazo máximo de 2 (duas) horas e adotar as providências necessárias para a solução da demanda. O prazo para atendimento técnico não poderá exceder 24 (vinte e quatro) horas, salvo em situações de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas.

2.8. A disponibilidade do serviço de internet deverá ser contínua, assegurando um índice mínimo de 99% (noventa e nove por cento) de tempo em operação mensal, salvo interrupções programadas previamente comunicadas ao Contratante.

2.9. O faturamento será realizado com base no valor mensal contratado para cada ponto de acesso à internet, devendo corresponder ao pacote de velocidade e capacidade de tráfego previamente estabelecidos no Termo de Referência.

2.10. A cobertura do serviço deverá contemplar todos os locais indicados pela Administração Municipal no âmbito do Município de Lagarto/SE, garantindo conectividade estável e segura, independentemente da localização.

2.11. Eventuais falhas de conexão ou instabilidade do serviço ocasionadas por culpa da Contratada deverão ser corrigidas sem ônus adicional para a Administração, devendo ainda ser concedidos descontos proporcionais no valor da fatura mensal, conforme cláusula de nível de serviço (SLA) estabelecida no contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO PRESTADOR DE SERVIÇO

3.1.1. Manter, durante toda a vigência do termo de contrato ou ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão ou cancelamento do registro de preços e, aplicação das penalidades ora previstas;

3.1.2. Prestar o serviço de acordo com especificação deste termo.

3.1.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

3.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do serviço, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

3.1.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

3.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

3.1.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do serviço;

3.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

3.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

3.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

3.2. DO ORGÃO

3.2.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do serviço mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de serviço a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de serviço;

3.2.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da execução do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

3.2.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

3.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo autorização prévia da autoridade competente, respeitando-se os limites previstos legalmente.

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Início da execução do serviço: de **48 (QUARENTA E OITO) HORAS** contados a partir da emissão da ordem de serviço, devendo ser concluídos no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, admitida prorrogação excepcional mediante justificativa aceita pela administração.**

7.1.2. A licitante vencedora deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, Plano de Execução, contendo de forma clara e detalhada o processo de instalação, disponibilização e operacionalização do serviço de internet.

7.1.3. Caso não seja possível a entrega dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos de 01 (um) dia útil de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior

7.1.4 A empresa contratada deverá se responsabilizar por todas as despesas, custos, obrigações e tributos decorrentes do serviço, inclusive as de natureza trabalhista, para que execute de forma adequada o objeto deste processo.

7.1.5 A contratada deverá observar os seguintes parâmetros para execução contratual do objeto:

- **Instalação Completa:** A contratada será responsável pela instalação completa dos equipamentos e infraestrutura necessários para o funcionamento do serviço de internet, incluindo roteadores, modems, cabeamento e quaisquer outros dispositivos essenciais, sem nenhum custo ao contratante. Todas as despesas de instalação, ativação, configuração, deslocamento, materiais, equipamentos e mão de obra correrão por conta da contratada.
- **Manutenção e Suporte Técnico:** A contratada deverá oferecer manutenção preventiva e corretiva, garantindo o pleno funcionamento da conexão e substituindo quaisquer equipamentos defeituosos sem custo adicional durante o período do contrato.
- **Atendimento às Normas Técnicas:** Todo o serviço prestado deverá estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis à prestação de serviços de telecomunicações, bem como atender às exigências da Anatel.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- **Escalabilidade do Serviço:** A conexão fornecida deverá permitir eventual ampliação de capacidade de banda, mediante solicitação do órgão contratante, com condições previamente estabelecidas no contrato.
- **Monitoramento e Relatórios:** A contratada deverá disponibilizar sistema de monitoramento do serviço e fornecer relatórios periódicos de desempenho e consumo, quando solicitado pela contratante
- **Atendimento às Demandas Locais:** O serviço deverá atender todas as dependências da dos órgãos públicos do Município de Lagarto (SE), garantindo conectividade eficiente e uniforme em todos os pontos.
- **Treinamento:** Caso necessário, a contratada deverá oferecer treinamento básico ao pessoal designado pela contratante sobre o uso e gestão da infraestrutura instalada.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.3.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será indicada para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme disposto no Art. 17 do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da ativação e disponibilização do acesso à internet em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada, mediante acompanhamento e fiscalização do gestor do contrato.

12.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas, devendo a contratada promover a regularização ou substituição do serviço prestado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da Administração, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da ativação e estabilização do serviço, mediante verificação do cumprimento dos requisitos técnicos de desempenho, qualidade e disponibilidade, sendo formalizado em termo detalhado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

12.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.5. Em caso de controvérsia quanto à qualidade ou disponibilidade dos serviços, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar o pagamento da parcela incontroversa, até a solução definitiva do conflito.

12.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas durante a execução ou no processo de faturamento não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela continuidade, estabilidade e qualidade dos serviços prestados, nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

12.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

Forma de pagamento

12.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O Prestador de Serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Exigências de habilitação

13.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

13.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso **CNPJ**;

12.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviço, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.16. Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.17. Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL** do domicílio ou sede do prestador de serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.18. Prova de regularidade com o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**;

12.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.20. De forma a demonstrar a prova de qualificação econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar, conforme art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021:

12.20.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) com emissão não superior a 90 (noventa) dias;

12.21. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **últimos 02 (dois) exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação, a saber:

12.22. Sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;

12.23 Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial ou em Jornal de grande circulação ou fotocópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

12.24 Sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão de Registro do Comércio.

12.25 As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do responsável por sua contabilidade e a indicação do nome deste e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade ou equivalente, devidamente registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

- a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
- b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

12.26 A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço referido no subitem 12.21, cujos índice de Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser iguais ou maiores que um ($=$ ou >1):

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

12.27. Os índices de que tratam as alíneas 'a' do subitem 12.26, serão calculados pela licitante, e deverão ser apresentados em **FOLHAS SEPARADAS, DEVIDAMENTE ASSINADAS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E PELO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE.**

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.28 Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestados e Certidões de Acervo Técnico, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para a execução dos serviços e que seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

12.29 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

12.30 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

12.31 Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais-CFT competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

12.32 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

12.33 A LICITANTE deve apresentar a Outorga da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para serviços de comunicação multimídia (SCM).

12.34 Contrato vigente de compartilhamento de pontos de fixação em postes firmado com a concessionária de energia elétrica detentora da infraestrutura na área de execução do objeto, em conformidade com as normas da ANEEL, ANATEL.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 911.064,12 (NOVECIENTOS E ONZE MIL, SESSENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS)**, conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.

Lagarto/SE, 11 de junho de 2026.

WESLEY VIANA ALMEIDA
MEMBRO DE PLANEJAMENTO T.I

NICOLLY MARIA ALVES SANTANA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – (ETP)

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

O Estudo Técnico Preliminar fornece uma visão abrangente do projeto, desde a identificação da necessidade até os critérios de sustentabilidade e requisitos para a contratação. Destaca-se a preocupação com a responsabilidade ambiental e a consideração de normas de sustentabilidade em todas as fases do projeto.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DEMANDANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO - SECRETARIAS
MUNICIPAIS E FUNDOS

DEMANDA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET, PARA
ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE
LAGARTO/SE.

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

**WESLEY VIANA ALMEIDA
NICOLLY MARIA ALVES SANTANA**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Lagarto/SE identifica a necessidade de serviços especializados de acesso à internet, com fornecimento de conexão estável, segura, contínua e de alta disponibilidade, apta a atender integralmente as demandas operacionais e estratégicas da Administração Pública Municipal.

A evolução dos processos administrativos, impulsionada pela transformação digital da gestão pública, tornou a conectividade um recurso essencial para o funcionamento dos órgãos municipais. Atualmente, grande parte das atividades desenvolvidas pelas secretarias e demais unidades administrativas depende diretamente do acesso à internet para utilização de sistemas informatizados, tramitação de processos eletrônicos, execução de serviços administrativos, comunicação institucional, armazenamento de informações em nuvem, envio de dados aos órgãos de controle e fiscalização, bem como para atendimento das exigências dos programas estaduais e federais aos quais o Município está vinculado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

O Município de Lagarto destaca-se como importante polo regional do Estado de Sergipe, possuindo expressiva população, ampla estrutura administrativa e elevado volume de serviços públicos ofertados à coletividade. Tal cenário exige uma infraestrutura tecnológica compatível com a complexidade das atividades desempenhadas, de modo a assegurar a integração entre os diversos setores da administração e garantir maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

A disponibilidade de acesso à internet impacta diretamente áreas essenciais da gestão municipal, incluindo educação, saúde, assistência social, finanças, arrecadação, planejamento, controle interno, transparência pública e atendimento ao cidadão. A interrupção, instabilidade ou insuficiência da conectividade compromete significativamente o desempenho dessas atividades, ocasionando atrasos na execução de procedimentos administrativos, dificuldades na alimentação de sistemas governamentais, prejuízos ao cumprimento de obrigações legais e redução da qualidade dos serviços prestados à população.

Além disso, a crescente digitalização dos serviços públicos exige que a Administração disponha de infraestrutura capaz de suportar plataformas eletrônicas de atendimento, portais de transparência, sistemas de gestão, videoconferências institucionais, compartilhamento de dados, soluções em nuvem e demais ferramentas tecnológicas indispensáveis à modernização da gestão pública. A adequada prestação dos serviços de internet possibilita maior celeridade nos processos internos, aprimora a comunicação entre os órgãos municipais e fortalece a interação entre o Poder Público e a sociedade.

A contratação também se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos, evitando paralisações que possam comprometer atividades essenciais e o atendimento à população. Trata-se de serviço de natureza contínua, cuja interrupção pode ocasionar prejuízos administrativos, financeiros e operacionais, impactando diretamente a eficiência da gestão municipal e a execução de políticas públicas.

Dessa forma, a contratação pretendida constitui medida indispensável para garantir a modernização administrativa, o fortalecimento da governança pública, a ampliação da transparência institucional, a melhoria dos mecanismos de controle e a oferta de serviços públicos mais eficientes, acessíveis e alinhados às necessidades da população. A iniciativa encontra amparo nos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, publicidade, economicidade e interesse público, contribuindo para o aprimoramento da gestão municipal e para a promoção do desenvolvimento institucional do Município de Lagarto/SE.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente objeto é enquadrado como serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

Os requisitos necessários ao atendimento da necessidade e padrão mínimo de qualidade relativo ao objeto devem atender às especificações técnicas exigidas neste processo. Com o objetivo de cumprir com a demanda, o prestador de serviço deverá cumprir requisitos como dispor de profissionais devidamente treinados e qualificados para a realização da instalação, bem como providenciar que a internet funcione com qualidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Os serviços objeto deste ETP, deverá ser iniciado no prazo máximo de até **48 (QUARENTA E OITO HORAS)** horas, contadas da notificação do empenho ou da ordem de serviço ao fornecedor, devendo ser concluídos no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, admitida prorrogação excepcional mediante justificativa aceita pela administração**, no endereço indicado pelo prestador de serviço, dentro da área determinada, seguindo a padronização dos órgãos competentes e conforme as especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes.

Fornecimento de Conexão de Internet Banda Larga: A empresa contratada deverá fornecer serviços de acesso à internet banda larga, contemplando links dedicados com velocidade mínima de 1 Gbps e 100 Mbps, bem como links compartilhados com velocidade mínima de 600 Mbps, conforme as especificações e quantitativos definidos para cada unidade da Prefeitura Municipal de Lagarto, Secretarias Municipais e respectivos Fundos Municipais. Os serviços deverão garantir alta disponibilidade, estabilidade, desempenho e qualidade da conexão, de modo a atender adequadamente às necessidades operacionais e administrativas dos órgãos municipais.

Instalação Completa: A contratada será responsável pela instalação completa dos equipamentos e infraestrutura necessários para o funcionamento do serviço de internet, incluindo roteadores, modems, cabeamento e quaisquer outros dispositivos essenciais.

Manutenção e Suporte Técnico: A contratada deverá oferecer manutenção preventiva e corretiva, garantindo o pleno funcionamento da conexão e substituindo quaisquer equipamentos defeituosos sem custo adicional durante o período do contrato.

Atendimento às Normas Técnicas: Todo o serviço prestado deverá estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis à prestação de serviços de telecomunicações, bem como atender às exigências da Anatel.

Escalabilidade do Serviço: A conexão fornecida deverá permitir eventual ampliação de capacidade de banda, mediante solicitação da contratante, com condições previamente estabelecidas no contrato.

Monitoramento e Relatórios: A contratada deverá disponibilizar sistema de monitoramento do serviço e fornecer relatórios periódicos de desempenho e consumo, conforme solicitado pela contratante.

Atendimento às Demandas Locais: O serviço deverá atender todas as dependências dos órgãos públicos indicadas no contrato, garantindo conectividade eficiente e uniforme em todos os pontos.

Treinamento: Caso necessário, a contratada deverá oferecer treinamento básico ao pessoal designado pela Prefeitura Municipal de Lagarto e suas Secretarias e os Respetivos Fundos Municipais sobre o uso e gestão da infraestrutura instalada.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVAMENTAMENTO DO QUANTITATIVO

Considerando a ampliação da estrutura administrativa municipal, com a inclusão de novos pontos de acesso à internet em diversas Secretarias, departamentos e unidades vinculadas à Administração Pública, bem como a necessidade de adequação da capacidade de transmissão de dados às demandas atuais dos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

serviços públicos, procedeu-se à revisão do quantitativo inicialmente previsto e à atualização dos valores estimados da contratação. O levantamento realizado levou em consideração a quantidade de novos pontos a serem atendidos, a expansão da rede de comunicação institucional e o aumento do consumo de banda decorrente da utilização crescente de sistemas informatizados, plataformas digitais e serviços em nuvem, de modo a assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população.

Para atender de maneira adequada às necessidades da Administração Pública Municipal, faz-se necessário definir as especificações técnicas mínimas e realizar o levantamento do quantitativo referente à contratação dos serviços de acesso à internet.

O serviço a ser contratado deverá assegurar conectividade estável, com disponibilidade mínima de 99%, suporte técnico especializado e atendimento ágil em caso de falhas ou interrupções. A velocidade da conexão deverá ser dimensionada conforme a demanda projetada, de modo a suportar simultaneamente o tráfego de dados decorrente de sistemas administrativos, plataformas digitais e comunicação institucional. Além disso, será exigida a entrega do serviço por meio de infraestrutura compatível com padrões atuais de tecnologia, garantindo segurança da informação e escalabilidade para futuras ampliações.

O quantitativo necessário foi apurado a partir da demanda identificada nos órgãos da Administração Direta e Indireta, considerando a necessidade de múltiplos pontos de acesso à internet, distribuídos em diferentes unidades, conforme levantamento realizado pela área requisitante. Esse levantamento levou em conta o número de usuários simultâneos, a utilização de sistemas externos que exigem conexão constante e o crescimento esperado da demanda em médio prazo.

Dessa forma, o dimensionamento da contratação busca assegurar a adequada cobertura de conectividade, evitando tanto a insuficiência de recursos quanto a contratação em excesso, de modo a garantir economicidade, eficiência e adequação do objeto às reais necessidades do Município.

LOTE 1			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND
01	Acesso à internet via cabo, por meio de link dedicado de internet, na velocidade de 1 Gbps com dupla abordagem, sendo este entregue em estrutura com base em soluções ópticas, incluindo o fornecimento de equipamentos básicos necessários para a instalação nas secretarias, com os serviços de instalação, suporte técnico e garantias de manutenção preventiva e corretiva, considerando 01 (um) ponto mensal.	12	MÊS
02	Acesso à internet via cabo, por meio de link compartilhado de internet, na velocidade mínima de 600 Mbps, sendo este entregue em estrutura com base em soluções ópticas, incluindo o fornecimento de equipamentos básicos necessários para a instalação nas secretarias, com os serviços de instalação, suporte técnico e garantias de manutenção preventiva e corretiva, considerando 01 (um) ponto mensal.	2592	MÊS
03	Acesso à internet via cabo, por meio de link dedicado de internet, na velocidade mínima de 100 Mbps, sendo este entregue em estrutura com base em soluções ópticas, incluindo o fornecimento de equipamentos básicos necessários para a instalação nas secretarias, com os serviços de instalação, suporte técnico e garantias de manutenção preventiva e corretiva, considerando 01 (um) ponto mensal.	72	MÊS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Observação: Esclarece-se que os quantitativos de 12, 2.592 e 72, expressos na unidade "pontos/mês", foram obtidos mediante a multiplicação da quantidade de pontos de acesso previstos pelo período de 12 (doze) meses de vigência contratual. Assim, tais quantitativos representam o total estimado de pontos/mês a serem executados durante toda a vigência do contrato, servindo como base para o dimensionamento e formação dos preços da contratação.

O levantamento do quantitativo foi consolidado em tabela específica, contendo a relação de todas as unidades administrativas envolvidas, com a indicação da necessidade individual de pontos de acesso à internet, velocidade mínima requerida e demais parâmetros técnicos. Tal detalhamento permite visualizar de forma clara e objetiva a demanda de cada setor, possibilitando à Administração dimensionar corretamente a contratação, evitando sobrecargas de rede ou insuficiência de recursos. A sistematização dessas informações em formato tabular assegura maior transparência, precisão no planejamento e aderência às reais necessidades do Município, garantindo que a contratação seja pautada nos princípios da eficiência, economicidade e adequação do objeto ao interesse público.

PARTICIPANTES - PREGÃO INTERNET		
Nº	DFD	SECRETARIA
1	34	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO- SEDEST
2	60	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS
3	260	SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÕES POLÍTICAS- SEAP
4	261	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO- SECOM
5	262	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA- SECULT
6	263	SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE- SEGAB
7	264	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER- SEJEL
8	265	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AÇÕES CLIMÁTICAS- SEMAC
9	266	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- SEMAD
10	267	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA- SEMAGRI
11	268	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO
12	269	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO- SEMDU
13	270	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO- SEMED
14	271	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA- SEMFAZ
15	272	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, ACESSIBILIDADE, DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO- SEMINC
16	273	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS- SEMOB
17	274	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA- SEMOP
18	275	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INOVAÇÃO- SEGOV

A relação dos pontos previstos para instalação foi consolidada em tabela específica, contendo a identificação da unidade, a quantidade estimada de acessos, a velocidade mínima necessária e demais parâmetros técnicos pertinentes. O quantitativo apresentado representa uma estimativa inicial baseada nas demandas atualmente identificadas, podendo sofrer ajustes durante a fase de implementação, conforme necessidades supervenientes da Administração e disponibilidade orçamentária.

A definição desses pontos busca garantir cobertura adequada às unidades municipais, promover maior integração entre os setores, assegurar a continuidade dos serviços públicos e viabilizar o uso de sistemas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

governamentais, plataformas digitais e ferramentas de comunicação institucional, observando os princípios da eficiência, economicidade e adequação do objeto ao interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO			
ORGAO	BAIRRO	ENDEREÇO	LOCAL DE INSTALAÇÃO
EDUCAÇÃO	CENTRO	RUA MARIA IRANI DOS SANTOS MACHADO, S/N, CEP 49400-61	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
	CENTRO	RUA MARIA IRANI DOS SANTOS MACHADO, Nº 18, CEP 49400-061	ANEXO ADMINISTRATIVO DA SEMED
	-	RUA ENOQUE AMORIM, Nº 328, CEP: 49400-000	GARAGEM DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SEMED
	-	RUA DIREITA, Nº 770, CEP 49400-000	NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO E EDUCACIONAL- NAPE
EDUCAÇÃO	CENTRO	PRAÇA SEBASTIAO GARCEZ ,78 CENTRO- 49400-181	ESCOLA MUNICIPAL ADELINA MARIA DE SANTANA SOUZA
	ALDEMAR DE CAVARLHO	MACHADO, S/N - 49402-554	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DE PAULA MENEZES LIMA
	LIBÓRIOS	PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, S/N 49400-500	ESCOLA MUNICIPAL PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO
	CENTRO	AVENIDA NOSSA SENHORA DE PIEDADE,939 -49400-099	ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDA REIS
	CENTRO	AVENIDA SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG, 111, 49400-000	U.M.E.I. ADALBERTO FONSECA
	ALDEMAR DE CARVALHO	AVENIDA SENADOR FRANCISCO ROLEMBERG, S/N - 49402-532	U.M.E.I. DR. JOÃO DE ALMEIDA ROCHA
	CENTRO	PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS , S/N - 49400-000	U.M.E.I. ESTEFÂNIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
	ALDEMAR DE CARVALHO	RUA CAMPOS, 49402-598	U.M.E.I. RAIMUNDO JOSÉ DE CARVALHO SILVA
	CENTRO	AVENIDA NOSSA SENHORA DA PIEDADE CENTRO- 49400-000	U.M.E.I. VOVÓ LUZIA DÓRIA DE CARVALHO
	CENTRO	AVENIDA CANDIDO BARRETO MACHADO LAUDELINO FREIRE-49400-384	ESCOLA MUNICIPAL FREI CRISTÓVÃO DE SANTO HILÁRIO
	CENTRO	RUA DOS LIBÓRIOS, S/N CENTRO- 49400-000	ESCOLA MUNICIPAL ISAÍAS SOUZA LIBÓRIO
	CENTRO	POVOADO COQUEIRO DE CIMA, S/N CENTRO- 49400-000	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL ESTEVES DE JESUS
	CIDADE NOVA	RUA JOÃO MARCOS PINTO CARVALHO CIDADE NOVA- 49406-804	ESCOLA MUNICIPAL MATEUS JOSÉ DE OLIVEIRA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

	ALTO DA BOA VISTA	RUA JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS ALTO DA BOA VISTA- 49406-562	ESCOLA MUNICIPAL PAULINO VIEIRA DO NASCIMENTO
	LAUDELINO FREIRE	RUA ENGENHEIRO JOSÉ BARRETO DE SOUZA LAUDELINO FREIRE- 49400-346	U.M.E.I. PROFESSORA MARIA VALDEREZ FREIRE PRATA – CRIANÇA FELIZ
	SÃO JOSÉ	RUA JOSÉ ANTÔNIO DE VASCONCELOS SÃO JOSÉ- 49404-094	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
	PRATAS	RUA GUSTAVO HORA, 49406-036	ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUIZA PEREIRA DO NASCIMENTO RODRIGUES
	CENTRO	AVENIDA FRANCISCO ANTÔNIO DE FIGUEREDO CENTRO- 49400-000	ESCOLA MUNICIPAL NELSON FERREIRA DO NASCIMENTO
	CENTRO	RUA DO SERRADO CENTRO- 49400-000	U.M.E.I. ANATÓLIO GARCIA MORENO SOBRINHO
	CENTRO	RUA CARMELITA MARIA DE JESUS CENTRO-494000-000	U.M.E.I. JÚLIA MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA
	CENTRO	RUA JENOLINA ALVES DE SOUZA CENTRO- 49400-000	U.M.E.I. TAINAH SANTOS DE JESUS
	FAZENDA GRANDE	POVOADO FAZENDA GRANDE 49400-000	ESCOLA MUNICIPAL BRASIL
	EXPOSIÇÃO	AVENIDA BRASÍLIA EXPOSIÇÃO- 49402-039	ESCOLA MUNICIPAL DR. LOURIVAL BATISTA
	BREJO	ESTRADA POVOADO BREJO ZONA INDUSTRIAL-49404-502	ESCOLA MUNICIPAL ELIEZER PORTO
	-	POVOADO CARRO QUEBRADO 49400-000	ESCOLA MUNICIPAL FREI ALOÍSIO LIBÓRIO DE CARVALHO
	-	ÁREA RURAL DE LAGARTO, 49407-899	ESCOLA MUNICIPAL MARCO MACHADO DE ALMEIDA
	-	ÁREA RURAL DE LAGARTO ÁREA RURAL-49407-899	ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR JASON BARBOSA COELHO
	-	CANDEAL DAS CAJAZEIRAS 49400-000	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MIRENA MACHADO DO NASCIMENTO
	-	TRAVESSA BRASÍLIA 49400-000	ESCOLA MUNICIPAL ROSENDO RIBEIRO FILHO
	-	POVOADO BREJO 49400-000	U.M.E.I. VOVÓ MARCIONÍLIA
	ÁREA RURAL DE LAGARTO	ÁREA RURAL-49407-899	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA
	-	POVOADO OLHOS D'ÁGUA 49400-000	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO XISTO DOS SANTOS
	ÁREA RURAL DE LAGARTO	ÁREA RURAL-49407-899	ESCOLA MUNICIPAL CÂNDIDO BARRETO MACHADO
	-	ESTRADA PRINCIPAL DA MARIQUITA ÁREA RURAL-49407-899	ESCOLA MUNICIPAL CLEODICE SOARES DOS SANTOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

-	POVOADO TAPERINHA DOS GATOS	ESCOLA MUNICIPAL DR. SÍLVIO CÉZAR LEITE
-	POVOADO QUILOMBO ÁREA RURAL- 49407-899	ESCOLA MUNICIPAL INGLATERRA
-	POVOADO OITEIROS ÁREA RURAL- 49407-899	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FRAGA ARAÚJO
-	POVOADO CARCARÁ ÁREA RURAL- 49407-899	ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUIZA DA SILVA
-	POVOADO RIO FUNDO ÁREA RURAL- 49407-899	ESCOLA MUNICIPAL ROSENDO RIBEIRO DE SOUZA
-	POVOADO MARIQUITA ÁREA RURAL- 49407-899	U.M.E.I. FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA
-	POVOADO OLHOS D'ÁGUA ÁREA RURAL-49407-899	U.M.E.I. MARIA CLARA DIAS REIS
-	POVOADO COLÔNIA TREZE ÁREA RURAL-49407-899	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULO RODRIGUES
-	POVOADO PIÇARREIRA ÁREA RURAL- 49407-899	ESCOLA MUNICIPAL JOSEFA DA CONCEIÇÃO JESUS RAMOS
-	POVOADO PAU GRANDE	ESCOLA MUNICIPAL LAUDELINO PRATA LOIOLA
-	AVENIDA PRINCIPAL COLÔNIA TREZE	ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR JOÃO BATISTA DE CARVALHO DALTRO
-	RUA JOÃO MARATA POVOADO COLONIA TREZE-49409-174	U.M.E.I. SANTA LUZIA
-	POVOADO AÇUZINHO 49400-000	ESCOLA MUNICIPAL EDIBALDO CONTREIRA CELESTINO
-	RUAPISTA DO PAU GRANDE POVOADO COLONIA TREZE-49409220	ESCOLA MUNICIPAL EUDÁLIO DE LIMA
-	POVOADO RIO DAS VACAS	ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR AUGUSTO DO PRADO FRANCO
-	POVOADO NOVA DESCOBERTA PISTA 03	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BARBOSA NETO
-	POVOADO JUERANA	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ALMEIDA MONTEIRO
-	POVOADO LUIZ FREIRE ÁREA RURAL DE LAGARTO-49407899	ESCOLA MUNICIPAL MARIA ERUNDINA MOTA SOUZA
-	POVOADO BOA VISTA DO URUBU	ESCOLA MUNICIPAL DR. ANÍBAL FREIRE
-	POVOADO BOA VISTA DO URUBU GRANDE	ESCOLA MUNICIPAL DR. JACONIAS DE ALMEIDA
-	POVOADO URUBU GRANDE	ESCOLA MUNICIPAL FILOMENO HORA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

	-	PISTA PRINCIPAL DO POVOADO URUBUTINGA	ESCOLA MUNICIPAL NORUEGA
	-	POVOADO GAMELEIRO ÁREA RURAL DE LAGARTO- 49407899	ESCOLA MUNICIPAL PADRE POSSIDÔNIO PINHEIRO ROCHA
	-	POVOADO CARAIBAS	ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA
	-	RUA D POVOADO BRASÍLIA- 49408016	ESCOLA MUNICIPAL SANTIAGO BISPO
	-	PRAÇA DA IGREJA POVOADO BRASÍLIA	ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO SANTOS DUMONT
	-	AVENIDA JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA POVOADO JENIPAPO- 49408514	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PEDRO DE ARAÚJO
	-	POVOADO ARAÇA ÁREA RURAL DE LAGARTO-49407899	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BERNARDINO DA FONSECA
	-	POVOADO JENINPAPO ÁREA RURAL DE LAGARTO-49407899	ESCOLA MUNICIPAL JOSELEIDE MELO DE ARAÚJO (ANTIGA "IRMÃ MARIA CÂNDIDA)
	-	POVOADO JENIPAPO	ESCOLA MUNICIPAL OTONIEL FRANCISCO DE JESUS
	-	POVOADO ESTANCINHA	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ADEILDE DE OLIVEIRA MONTEIRO
	-	RUA JOAQUIM DE SANTANA POVOADO JENIPAPO-49408570	U.M.E.I. FELÍCIA MARIA DA PIEDADE
	-	AVENIDA PRINCIPAL POVOADO BRASÍLIA- 49408000	U.M.E.I. JOSÉ MARIA DE ALMEIDA
	-	RUA JOSE CARDOSO DE ANDRADE - POVOADO JENIPAPO	U.M.E.I. VOVÓ ARACY FERREIRA
	-	POV CAMPO DO CRIULO	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO FRANCISCO DE JESUS
	-	POVOADO CURRALINHO	ESCOLA MUNICIPAL BALBINA MARIA DE JESUS
	-	POVOADO ITAPERINHA ÁREA RURAL DE LAGARTO-49407899	ESCOLA MUNICIPAL EDUVIRGENS ARAÚJO MENEZES
	-	POVOADO SACO DO TIGRE ÁREA RURAL DE LAGARTO-49407899	ESCOLA MUNICIPAL ESMERALDA FLORA DE CARVALHO ARCIERE
	-	POVOADO PINDOBAS ÁREA RURAL DE LAGARTO-49407899	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BENÍCIO DOS SANTOS
	-	POVOADO TANQUE ÁREA RURAL DE LAGARTO-49407899	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GAUDÊNCIO DOS SANTOS
	-	POVOADO SANTO ANTÔNIO ÁREA RURAL DE LAGARTO-49407899	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARCELINO PRATA
	-	POVOADO CRIULO DE CIMA ÁREA RURAL DE LAGARTO-49407899	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO BATISTA PRATA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ACESSIBILIDADE E DIREITOS HUMANOS	RUA PEDRO RIBEIRO DE SOUZA, 157	CENTRO	SEDE DA SEMINC
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	RUA MAJOR MIZUEL VIEIRA, Nº 190	CENTRO	SEDE DA SEMDU
	PRAÇA ROSENDO RIBEIRO DE SOUZA, Nº 123	CENTRO	MERCADO JOSÉ CORREIA SOBRINHO
	RUA ROMUALDO SEIXAS NETO	SÃO JOSÉ	MERCADO DA FARINHA
	RUA ANTONIO LUIS XISTO, S/N	CENTRO	MERCADO DAS VERDURAS
	RUA JOÃO ROMÃO DOS SANTOS, S/N	CENTRO	MERCADO DA BANANA
	RUA BALBINO ALVES DE ALMEIDA, S/N	ZONA RURAL	MERCADO DA BRASÍLIA
	RUA PREFEITO JOSÉ VIEIRA FILHO, S/N	ZONA RURAL	MERCADO DO JENIPAPO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	AV. ROTARY, Nº 134	CENTRO	SEDE DA SECRETARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	RUA DR. LAUDELINO FREIRE, SEGUNDO ANDAR, SALA 01	CENTRO	SEDE DA SECOM
SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE	RUA MAJOR MIZUEL MENDONÇA, S/N, PRAÇA DO ROSÁRIO, SYLVIO ROMERO	CENTRO	GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICAS DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS	PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, Nº 40	CIDADE NOVA	SEDE DA SECLOG
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E AÇÕES CLIMÁTICAS	AV CONTORNO, SE-270, 3795, SALA 306, SHOPPING CENTRO SUL	SÃO JOSÉ	SEDE DA SEMAC
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	PRAÇA DA BÍBLIA, Nº 8		BIBLIOTECA
	RUA BENIGNO DE OLIVEIRA, Nº 210	POVOADO JENIPAPO	*
	TRAVESSA GALO ASSANHADA, Nº 14	POVOADO BRASÍLIA	*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

	*	*	TELECENTER
	PRAÇA DA PIEDADE, Nº 54	CENTRO	SEDE DA SECULT
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E EMPREENDEDORISMO	AV. CONTORNO, Nº 609	PRATAS	SEDE DA SEMDEE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICO	AV. CONTORNO, Nº 803	PRATAS	SEDE DA SEMOP
	AV. CONTORNO, Nº 803	PRATAS	GUARDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	AV. CONTORNO, Nº 1241	LAUDELINO FREIRE	SEDE DA SECRETARIA
	SE-270, Nº 2231	ALTO DA BOA VISTA	GARAGEM DE OBRAS
	AV. DEJANIRO JONAS, Nº 45	POVOADO PRATAS	ALMOXARIFADO DA SECRETARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	RUA MAJOR MIZAE MENDONÇA, Nº 52	CENTRO	SEDE DA SEAP
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	RUA MAJOR MIZAE MENDONÇA, Nº 424	CENTRO	SEDE DA SEGOV
	ESTRADA DO POVOADO BREJO, Nº 2726	POVOADO BREJO	CORREIOS DO POVOADO BREJO
	AVENIDA JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA, Nº 116	POVOADO JENIPAPO	CORREIOS DO POVOADO JENIPAPO
	*	*	CORREIOS DA COLÔNIA TREZE
	PRAÇA DO MERCADO, Nº 108	POVOADO BRASÍLIA	CORREIOS DA BRASÍLIA
	AV. NOSSA SRA DA PIEDADE, S/N	ADEMAR DE CARVALHO	TIRO DE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE	AV. ROTARY, Nº 137	CENTRO	SEDE DA SEJEL
	PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	ADEMAR DE CARVALHO	CIE (CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE)
	AV. SINDICALISTA ANTÔNIO FRANCISCO DA ROCHA	EXPOSIÇÃO	RIBEIRÃO
	AV. SINDICALISTA ANTÔNIO FRANCISCO DA ROCHA, Nº 794	*	BICA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	AV. CONTORNO, SE-270, Nº 3795, SHOPPING CENTRO SUL	SÃO JOSÉ	DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	AV. ROTARY, Nº 134	CENTRO	SEDE DA SEMAGRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO	PRAÇA JOSÉ GAUDÊNCIA DOS SANTOS, Nº 99	LAUDELINO FREIRE	ABRIGO GIRASSOL
	RUA DR. NILO ROMERO, Nº 122	CENTRO	CONSELHO TUTELAR 1
	RODOVIA ANTÔNIO MARTINS DE MENEZES, Nº 93	COLÔNIA TREZE	CONSELHO TUTELAR 2
	ESTRADA BRASÍLIA, Nº 1220	POVOADO BRASÍLIA	CRAS IV
	RUA JOSÉ VIEIRA FILHO, Nº 481	CONJUNTO LOIOLA	CRAS I
	AVENIDA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Nº 901	ADEMAR DE CARVALHO	CRAS II
	PRAÇA DO MERCADO, Nº 831	COLÔNIA 13	CRAS III
	RUA ASCENDINO GARCÊS, Nº 102	CENTRO	NAT
	RUA CORONEL SOUZA FREIRE, Nº 54	CENTRO	CASA DA MUSICA
	RUA HIPOLITO, Nº 148	CENTRO	CASA DOS CONSELHOS
	PRAÇA JOSÉ DOMINGOS (VIEIRA, S/N) VIZINHO CDL	*	CENTRO DOS IDOSOS
	AV. CONTORNO, Nº 609	PRATAS	SEDE DA SEDEST
	AVENIDA LIBÉRIO MONTEIRO, Nº 433	CENTRO	ALMOXARIFADO
	AVENIDA LAGARTO, Nº 421	POV. JENIPAPO	CRAS JENIPAPO
	*	*	CRAS MARIQUITA
	RUA PRINCIPAL, Nº 345	POV PURURUCA	CRAS PURURUCA
	AV. PRESIDENTE	CENTRO	CRAM



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

	KENNEDY, Nº 302		
	RUA MAJOR MIZAE VIEIRA, Nº 4	CENTRO	CREAS
	RUA JOSÉ VIEIRA FILHO, Nº 179	CONJ. LOIOLA	SCFV LOIOLA
	AVENIDA LAGARTO, Nº 421	POV. JENIPAPO	SCFV JENIPAPO
	*	*	CRAS COLÔNIA 13
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	RUA MAJOR MIZAE MENDONÇA, Nº 52	CENTRO	JUNTA MILITAR

Observação: As informações assinaladas com (*) correspondem a dados ainda não definitivos, em razão da inexistência, até o momento, de endereço fixo para o local. Assim, os dados indicados representam apenas uma previsão, sujeita a alterações conforme a definição do endereço definitivo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
ORGÃO	ENDEREÇO	LOCAL DE INSTALAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CENTRO	SEDE DA SECRETARIA DE SAUDE / LICITACAO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CENTRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CENTRO	POSTO DE SAUDE MAROTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO CRIOLO	UBS DO CRIOLO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO QUILOMBO	UBS JOAQUIM JOSE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO ARACA	UBS CECILIA BEZERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO SANTO ANTONIO	UBS A VIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	PRATAS	UBS GUSTAVO HORA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SAO JOSE	UBS DOUTOR DAVI
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO TANQUE	NO POSTO DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POV. BONFIM	NO PONTO DE APOIO DO POV. BOM FIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CENTRO	ATIVO NA CENTRAL DAS AMBULANCIAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO PINDOBA	ATIVO NO POVOADO PINDOBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ASSENTAMENTO UMBERABA	PONTO DE APOIO AO ASSENTAMENTO UMBERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO GAMELEIRO	PONTO DE APOIO AO POVOADO GAMELEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO URUBUTINGA	PONTO DE APOIO AO URUBUTINGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO LUIZ FREIRE	PONTO DE APOIO AO LUIZ FREIRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO RIO FUNDO	PONTO DE APOIO AO RIO FUNDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO RIO DAS VACAS	PONTO DE APOIO AO POVOADO RIO DAS VACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ESTRADA ANTONIO DE DUCA, 749	PONTO DE APOIO AO POVOADO ESTACINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO FAZENDA GRANDE	PONTO DE APOIO AO POVOADO GRANDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO CANDEAL	PONTO DE APOIO AO POVOADO CANDEAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO COLONIA TREZE	PONTO DE APOIO AO POVOADO JUERANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO SOBRADO	ATIVO NO PONTO DE APOIO AO POVOADO SOBRADO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	COLONIA TREZE	PONTO DE APOIO DAS MANGABEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO BREJO	PONTO DE APOIO DO BREJO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO JENIPAPO	FISIO TERAPIA DO JENIPAPO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POV. PÉ DA SERRA DO QUI	NO POSTO DE SAÚDE DO POV. PÉ DA SERRA DO QUI
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CONJUNTO MANOEL MARTINS DE MENEZES	PONTO DE APOIO CONJUNTO MANOEL MARTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO ACU VELHO	NO PONTO DE APOIO DO POVOADO ACU VELHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CENTRO	ATIVO NO POSTO DE SAUDE MAROTO / 2 LINK
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CONJUNTO JOAO ALMEIDA ROCHA	NO PONTO DE APOIO AO JOAO ALMEIDA ROCHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CENTRO	ATIVO NO INTEGRAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CENTRO	ATIVO NA SECRETARIA DO PATRIMONIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CENTRO	CENTRO FISIOTERAPIA / ANTIGA LAURIDA NOIVAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO COLONIA TREZE	CENTRO FISIOTERAPIA COLONIA TREZE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CENTRO	CASA ACOLHER
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ESTACAO	CENTRO ESP. EM REABILITACAO (CER III)
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CENTRO	CENTRO HUMANIZADO DA MULHER E CRIANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CENTRO	CENTRO DE ESPECIALIDADES
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CONJUNTO JULIA NOGUEIRA	CAPS AD
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CENTRO	CAPS ACONCHEGO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CENTRO	NA CEREST / PRAÇA DA IGREJA MATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CENTRO	CTA / PROXIMO A PIZZARIA DELIRIOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	GUSTAVO HORA	ZOONOSE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CENTRO	VIGILANCIA SANITARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	COLONIA TREZE	UBS PADRE ALMEIDA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO ACUZINHO	UBS MARGARIDA ESPIRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CENTRO	UBS DOUTOR LEANDRO MACIEL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ALTO DA BOA VISTA	UBS JOAO ALMEIDA ROCHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ALTO DA BOA VISTA	UBS JAILTON PATRICIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO BREJO	UBS JOSE SERAFIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CIDADE NOVA	UBS JOSE BISPO DE SOUZA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ADEMAR DE CARVALHO	UBS JOSEFA BARBOSA REIS ROMAO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO GENIPAPO	UBS GIVALDA DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO GAVIAO	PONTO DE APOIO POV. CURRALINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO ITAPERINHA	PONTO DE APOIO A ITAPERINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SAO JOSE	ACADEMIA DA SAUDE / PRACA DO GOMES
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	HORTA	ALMOXARIFADO DA SMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CENTRO	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO CARAIBAS	UBS FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO MARIQUITA	UBS CECILIA MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO OLHOS D'ÁGUA	UBS ALCINO CORRERIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POVOADO BRASILIA	UBS RAIMUNDA REIS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	POVOADO PURURUCA	UBS PEDRO FELIX SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ADEMAR DE CARVALHO	POSTO DE SAÚDE DO POVOADO MATINHA

PONTOS SEM INTERNET DA SAÚDE		
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CENTRO DE SAÚDE MORCEGO	POVOADO MORCEGO - SEDE PRÓPRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	UBS BAIRRO PRATAS	EM CONSTRUÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CENTRO DE SAÚDE PISTA DO PAU GRANDE	POVOADO PAU GRANDE - SEDE PRÓPRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CENTRO DE SAÚDE CAJAZEIRAS	POVOADO CAJAZEIRAS - SEDE PRÓPRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ESPAÇO DE SAÚDE 22 DE NOVEMBRO	ASSENTAMENTO 22 DE NOVEMBRO - ESCOLA DESATIVADA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ESPAÇO DE SAÚDE CAVALEIRA	POVOADO CAVALEIRA - IGREJA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ESPAÇO DE SAÚDE MANDANELA	POVOADO MANDANELA - IGREJA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ESPAÇO DE SAÚDE SACO REDONDO	POVOADO SACO REDONDO - ESCOLA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ESPAÇO DE SAÚDE CABOCLO	POVOADO CABOCLO - IGREJA EVANGÉLICA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PONTO DE APOIO ESTANCINHA I	POVOADO ESTANCINHA I - CASA ALUGADA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ESPAÇO DE SAÚDE CAMILO TORRES	ASSENTAMENTO CAMILO TORRES - CASA EMPRESTADA, NÃO TEM INTERNET NEM ENERGIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ESPAÇO DE SAÚDE KARL MARQUES	ASSENTAMENTO KARL MARQUES - CASA EMPRESTADA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ESPAÇO DE SAÚDE CANDEAL DA CAJAZEIRAS	POVOADO CANDEAL DA CAJAZEIRAS - SEDE PRÓPRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ESPAÇO DE SAÚDE ANTONIO CONSELHEIRO	ASSENTAMENTO ANTONIO CONSELHEIRO - CASA CEDIDA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ESPAÇO DE SAÚDE BARRO VERMELHO	ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO BARRO VERMELHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ESPAÇO DE SAÚDE ROSELI NUNES	ASSENTAMENTO ROSELI NUNES - ASSOCIAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ESPAÇO DE SAÚDE ANTONIO MARTINS	CONJUNTO ANTONIO MARTINS - ASSOCIAÇÃO

Ressalta-se que os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, tendo em vista que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços. Dessa forma, a Administração Municipal não se obriga à contratação integral de todos os pontos relacionados, sendo a efetiva instalação e utilização dos serviços realizada de forma gradual e conforme a necessidade dos órgãos e unidades administrativas durante a vigência da ata.

Além disso, em razão da dinâmica administrativa e das constantes adequações da estrutura municipal, poderá haver alterações nos locais de instalação, quantitativos de pontos e velocidades contratadas, seja em decorrência da criação de novas unidades, ampliação de serviços existentes, remanejamento de setores ou outras demandas supervenientes devidamente justificadas. Assim, o registro de preços proporciona maior flexibilidade à Administração, permitindo que as contratações ocorram de acordo com a real necessidade, evitando desperdícios de recursos públicos e assegurando maior eficiência na gestão contratual.

Dessa forma, conclui-se que a demanda pretendida atende ao interesse público, mostra-se tecnicamente necessária e compatível com as demandas da Administração Municipal, contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura tecnológica, para o aumento da eficiência administrativa e para a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

melhoria da qualidade dos serviços ofertados à coletividade. Ademais, os quantitativos estimados encontram-se devidamente fundamentados no levantamento realizado junto às unidades municipais, observando os princípios do planejamento, razoabilidade, economicidade, eficiência e interesse público.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para efeito do presente Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento acerca das alternativas existentes no mercado para a prestação de serviços de acesso à internet. Constatou-se que, atualmente, estão disponíveis diferentes tecnologias capazes de fornecer conectividade, a exemplo da internet via rádio, internet móvel (4G/5G), internet via satélite e internet via fibra óptica.

No contexto das necessidades do Município de Lagarto/SE, verificou-se que as soluções de internet via rádio, móvel e satélite não atendem de forma satisfatória aos requisitos de disponibilidade, estabilidade, velocidade e confiabilidade exigidos para a execução contínua dos serviços públicos. A Administração Municipal opera diversos sistemas informatizados integrados, realiza transmissões de dados em tempo real, utiliza plataformas em nuvem e depende de conexão permanente para comunicação entre órgãos, alimentação de bases de dados governamentais e atendimento ao cidadão, circunstâncias que demandam infraestrutura robusta e com elevado nível de desempenho.

A tecnologia via rádio, embora apresente menor custo de implantação em determinadas situações, está sujeita a oscilações decorrentes de fatores climáticos, barreiras físicas, interferências eletromagnéticas e limitações de capacidade de transmissão. Tais características podem ocasionar interrupções e degradação da qualidade do serviço, comprometendo atividades administrativas essenciais e reduzindo a produtividade dos usuários.

A internet móvel (4G/5G), por sua vez, depende diretamente da cobertura e da capacidade da rede das operadoras de telefonia. Em horários de maior utilização, é comum a ocorrência de redução de velocidade e instabilidade da conexão em razão do compartilhamento da infraestrutura entre diversos usuários. Além disso, a natureza da tecnologia móvel não garante níveis adequados de disponibilidade para unidades administrativas que necessitam de conexão permanente e ininterrupta, especialmente para utilização de sistemas corporativos e aplicações críticas.

Quanto à internet via satélite, apesar de representar importante alternativa para localidades sem acesso a redes terrestres, apresenta limitações significativas relacionadas à latência elevada, fator que impacta negativamente o desempenho de videoconferências, sistemas em nuvem, aplicações corporativas e demais serviços que exigem comunicação instantânea. Soma-se a isso o maior custo de contratação e manutenção, tornando a solução menos vantajosa sob a perspectiva da economicidade e da eficiência administrativa.

Em contrapartida, a tecnologia de fibra óptica oferece maior capacidade de transmissão de dados, estabilidade operacional, baixa latência e elevada disponibilidade do serviço, possibilitando o atendimento simultâneo de múltiplos usuários e sistemas sem perda de desempenho. A infraestrutura em fibra também apresenta maior confiabilidade para suportar o crescimento da demanda tecnológica do Município, permitindo ampliação de velocidades e integração de novos serviços sem necessidade de alterações significativas na rede instalada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Diante da análise comparativa realizada, conclui-se que as demais tecnologias disponíveis no mercado não atendem de forma plena aos requisitos técnicos e operacionais identificados pela Administração, seja em razão de limitações de desempenho, instabilidade, custos elevados ou restrições de capacidade. Assim, a contratação de serviço de acesso à internet por meio de fibra óptica configura-se como a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos municipais.

No tocante à forma de contratação, destaca-se que o objeto em questão se classifica como **serviço comum de tecnologia**, cujas especificações podem ser descritas de forma objetiva no Termo de Referência, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse contexto, o **PREGÃO ELETRÔNICO** surge como a modalidade mais adequada, em razão de sua natureza competitiva, transparência e maior possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Essa modalidade permite ampla participação de fornecedores, favorece a economicidade e assegura a seleção de empresas que atendam de forma plena às exigências técnicas do objeto.

Assim, conclui-se que a contratação dos serviços de acesso à internet via fibra óptica, por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO NA MODALIDADE MENOR PREÇO POR LOTE**, configura-se como a solução mais eficiente, segura e vantajosa para o Município de Lagarto/SE, em consonância com os princípios da isonomia, legalidade, economicidade e eficiência que regem as contratações públicas.

Por fim, havendo o levantamento de custo totalmente realizado e, verificando-se estar esse levantamento financeiro dentro do VALOR previsto no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA que deu origem ao presente estudo, se conclui SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL para o problema exposto em DFD AQUELA QUE SE CARACTERIZA PELA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE**, utilizando para tanto a **PREGÃO ELETRÔNICO**.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução identificada para atender à necessidade da Administração Pública Municipal consiste na contratação de serviços de acesso à internet por meio de tecnologia de fibra óptica, modalidade que se apresenta como a mais adequada em razão de sua confiabilidade, velocidade, baixa latência e capacidade de atender múltiplos usuários simultaneamente sem perda significativa de desempenho.

A prestação do serviço deverá garantir conectividade contínua, segura e estável, com disponibilidade mínima de 99%, suporte técnico especializado e atendimento ágil em caso de falhas. O dimensionamento da velocidade contratada e a quantidade de pontos de acesso serão definidos conforme o levantamento prévio das demandas institucionais, de forma a assegurar que todos os setores contemplados disponham de infraestrutura tecnológica compatível com suas atividades administrativas e operacionais.

A solução proposta contempla, ainda, a obrigatoriedade de fornecimento da infraestrutura necessária à entrega do serviço, observando padrões atuais de tecnologia e segurança da informação, de modo a permitir expansão futura, caso haja aumento da demanda. Além disso, deverá ser garantida a compatibilidade com sistemas informatizados utilizados pela Administração, bem como com plataformas eletrônicas de órgãos estaduais e federais, assegurando plena integração digital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Dessa forma, a contratação do serviço de acesso à internet via fibra óptica apresenta-se como a solução mais eficiente e vantajosa, permitindo a modernização dos processos, a continuidade das atividades administrativas e a melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

7. DOS SERVIÇOS A SEREM REGISTRADOS EM PROCESSO

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Acesso à internet via cabo, por meio de link dedicado de internet, na velocidade de 1 Gbps com dupla abordagem, sendo este entregue em estrutura com base em soluções ópticas, incluindo o fornecimento de equipamentos básicos necessários para a instalação nas secretarias, com os serviços de instalação, suporte técnico e garantias de manutenção preventiva e corretiva, considerando 01 (um) ponto mensal.	MÊS	12	R\$ 10.977,17	R\$ 131.726,04
2	Acesso à internet via cabo, por meio de link compartilhado de internet, na velocidade mínima de 600 Mbps, sendo este entregue em estrutura com base em soluções ópticas, incluindo o fornecimento de equipamentos básicos necessários para a instalação nas secretarias, com os serviços de instalação, suporte técnico e garantias de manutenção preventiva e corretiva, considerando 01 (um) ponto mensal.	MÊS	2592	R\$ 234,72	R\$ 608.394,24
3	Acesso à internet via cabo, por meio de link dedicado de internet, na velocidade mínima de 100 Mbps, sendo este entregue em estrutura com base em soluções ópticas, incluindo o fornecimento de equipamentos básicos necessários para a instalação nas secretarias, com os serviços de instalação, suporte técnico e garantias de manutenção preventiva e corretiva, considerando 01 (um) ponto mensal.	MÊS	72	R\$2.374,22	R\$170.943,84
VALOR TOTAL			R\$ 911.064,12		

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de **R\$ 911.064,12 (NOVECIENTOS E ONZE MIL, SESSENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS)**.

Considerando os termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por lote, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, considerando um conjunto de referências extraídas do Banco de Preços, com base em contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública. Para formação do valor de referência, foram observados critérios de tratamento estatístico dos dados coletados, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, buscando-se refletir o preço efetivamente praticado no mercado e garantir maior confiabilidade à estimativa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

A metodologia adotada permite estabelecer parâmetros adequados para a contratação, assegurando compatibilidade entre os valores estimados e a realidade do mercado, além de proporcionar maior segurança jurídica e econômica ao procedimento licitatório. A pesquisa de preços realizada demonstra que os valores estimados se encontram compatíveis com aqueles praticados em contratações de objetos semelhantes por outros entes públicos, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

A adjudicação por lote mostra-se a solução mais adequada para a presente contratação, considerando a natureza dos serviços e a necessidade de assegurar a compatibilidade técnica, a integração operacional e a eficiência na execução contratual. O agrupamento dos itens em lotes permite que os serviços correlatos sejam executados de forma coordenada, reduzindo riscos de incompatibilidades técnicas, conflitos de responsabilidade entre fornecedores e dificuldades de gerenciamento contratual.

Além disso, a contratação por lote contribui para a obtenção de ganhos de escala, possibilitando melhores condições comerciais para a Administração e maior eficiência logística na prestação dos serviços. Tal modelagem também simplifica os procedimentos de fiscalização e acompanhamento contratual, reduzindo custos administrativos e favorecendo uma gestão mais eficiente da execução do contrato.

Ressalta-se que a adoção do critério de julgamento por lote não compromete a competitividade do certame, uma vez que os agrupamentos foram estruturados de forma lógica e compatível com as práticas de mercado, permitindo a ampla participação de empresas do ramo e preservando a isonomia entre os licitantes. Ao contrário, a medida busca assegurar a adequada execução do objeto, garantindo maior padronização dos serviços, celeridade no atendimento das demandas da Administração e melhor relação custo-benefício para o Município.

Por fim, considerando que a contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos estimados representam mera expectativa de consumo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração. As futuras contratações ocorrerão conforme a necessidade efetiva do Município, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e as demandas surgidas durante a vigência da ata, o que reforça a economicidade e a eficiência da solução adotada.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativas quando este não for adotado. Outrora esse entendimento, consideramos que não é possível afirmar sumariamente, sem a análise do caso concreto, que a licitação por itens ou por lote único seria mais eficiente. O próprio TCU já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que, no caso específico, a licitação por lote único seria a mais eficiente à administração:

Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica" (Acórdão nº 3140/2006 do TCU).

Assim deverá ser definido e documentado o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente: a) ser técnica e economicamente viável; b) que não haverá perda de escala; c) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade

Os dispostos, no entanto, não se aplicam na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens. A licitação em grupo consiste na reunião de itens em um mesmo lote, de modo que a disputa ocorra de forma global, resultando na contratação de um único fornecedor/prestador de serviços para provimento do conjunto da solução.

Do ponto de vista técnico, consideramos que todos os itens da pretensão contratual fazem parte de uma solução integrada – de modo que sua divisão é prejudicial ao conjunto do objeto. Do ponto de vista administrativo, no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara o egrégio TCU entendeu como legítima a reunião em grupo de elementos de mesma característica, quando a adjudicação por itens isolados onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual”, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.

No mais, essa configuração já é amplamente compreendida e adotada pelo mercado – sendo a contratação em grupo a forma mais comumente praticada na Administração Pública para a presente pretensão contratual. Desse modo, avaliando as características do objeto pretendido neste estudo, consideramos que o agrupamento da pretensão contratual é técnica e economicamente viável sendo que sua divisão pode prejudicar o conjunto do objeto, além de gerar outros custos relacionados à coexistência de diversos contratos, potencializando riscos e dificuldades na gestão técnica e administrativa de uma pluralidade de contratos autônomos.

Logo, O não parcelamento da solução da contratação é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade da execução do objeto, haja vista que o gerenciamento e compatibilização dos andamento dos serviços permanecem o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, ressaltando que oferece, também, um maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade do contrato e garantia dos resultados em uma só pessoa.

Ressalta-se, que em contratações com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa do objeto implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e na final de entrega dos serviços. Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

A contratação por lote único permite a uniformização dos níveis de serviço (SLA), a centralização dos canais de atendimento e suporte, o gerenciamento unificado da conectividade e a concentração da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

responsabilidade contratual em um único prestador, proporcionando maior eficiência operacional e melhor controle da execução contratual.

Ademais, o agrupamento não compromete a competitividade do certame, uma vez que o mercado de telecomunicações possui empresas com capacidade técnica e operacional para atender integralmente à demanda prevista. Assim, não há indícios de restrição indevida à ampla concorrência, ao passo que a contratação integrada favorece a obtenção de ganhos de escala e maior economicidade.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Diante do atual contexto municipal, não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação dos serviços de acesso à internet, ainda que essencialmente voltada para a prestação de serviços de tecnologia e comunicação, pode gerar alguns impactos ambientais indiretos que merecem ser considerados pela Administração Pública.

O primeiro aspecto a ser destacado refere-se ao consumo de energia elétrica. A instalação e operação de equipamentos de rede, antenas, modems e demais dispositivos requerem fornecimento contínuo de energia, o que, em larga escala, pode contribuir para o aumento da pegada de carbono e para a sobrecarga da matriz energética, especialmente se não forem adotadas práticas de eficiência no uso da eletricidade. Outro impacto relevante está relacionado à geração de resíduos eletrônicos. Equipamentos utilizados para conectividade possuem vida útil limitada e, quando descartados sem tratamento adequado, representam risco ambiental devido à presença de componentes químicos e metais pesados. Nesse contexto, torna-se imprescindível observar as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), com vistas ao descarte ambientalmente correto e, sempre que possível, à reciclagem ou reaproveitamento dos materiais.

Por fim, a instalação da infraestrutura necessária para o funcionamento da rede pode demandar intervenções físicas, como a colocação de postes, cabos subterrâneos ou torres de transmissão. Tais intervenções podem gerar impactos sobre a paisagem, a mobilidade urbana e até sobre a vegetação existente, especialmente em áreas rurais ou de preservação.

Diante desses fatores, ressalta-se a importância de adoção de medidas de mitigação, como a utilização de equipamentos com eficiência energética, a destinação adequada dos resíduos eletrônicos, a preferência por fornecedores que adotem práticas de responsabilidade socioambiental e a utilização de infraestrutura já existente ou compartilhada, reduzindo a necessidade de novas intervenções. Essas ações contribuem para minimizar os impactos ambientais associados à contratação e alinham a medida às boas práticas de sustentabilidade.

A contratação dos serviços de acesso à internet deverá observar critérios de sustentabilidade que contribuam para a preservação ambiental, a eficiência no uso dos recursos públicos e a promoção de práticas responsáveis por parte dos fornecedores.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Nesse sentido, destaca-se a importância da utilização de equipamentos com maior eficiência energética, que reduzam o consumo de eletricidade durante a operação da rede, minimizando a emissão indireta de gases de efeito estufa. A preferência por soluções tecnológicas modernas, capazes de otimizar o uso da infraestrutura já existente, também representa uma prática sustentável que evita a necessidade de novas intervenções físicas no meio urbano e rural.

Outro aspecto essencial consiste na gestão adequada dos resíduos eletrônicos gerados durante a execução contratual, especialmente no que se refere a modems, cabos, antenas e demais componentes de rede que possuam vida útil limitada. Recomenda-se que os fornecedores adotem políticas de logística reversa, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), assegurando que o descarte seja feito de forma ambientalmente responsável, com destinação para reciclagem ou reaproveitamento.

Adicionalmente, deverão ser priorizados fornecedores que comprovem a adoção de práticas socioambientais responsáveis, como o uso de insumos recicláveis, a implementação de programas internos de eficiência energética e a conformidade com normas ambientais vigentes. Essa exigência fortalece o compromisso da Administração com a governança sustentável e incentiva o mercado a adotar condutas ambientalmente corretas.

Por fim, ressalta-se que a observância desses critérios de sustentabilidade alinha a contratação aos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade socioambiental, além de estar em consonância com as diretrizes de desenvolvimento sustentável adotadas pela Administração Pública, contribuindo para a redução dos impactos ambientais e para a melhoria da qualidade de vida da coletividade.

12. ALINHAMENTO COM O PCA

Ressalta-se que o Plano de Contratações Anual – PCA encontra-se, no presente momento, em fase de elaboração e consolidação por este Município, estando em processo de produção para posterior implementação como instrumento estruturante do planejamento das contratações públicas.

Não obstante, a demanda objeto do presente planejamento foi devidamente identificada, analisada e organizada com base nas necessidades reais a serem atendidas ao longo do exercício vigente, observando-se os princípios da eficiência, da economicidade, do interesse público e da continuidade dos serviços públicos.

Ademais, registra-se que, tão logo o PCA seja finalizado e formalmente instituído, o presente planejamento será devidamente compatibilizado e incorporado ao referido instrumento, garantindo-se a necessária integração entre as ações planejadas, a programação orçamentária e as diretrizes administrativas adotadas por esta Administração Pública.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de acesso à internet proporcionará benefícios diretos e indiretos à Administração Pública Municipal, fortalecendo a capacidade de gestão e a qualidade dos serviços oferecidos à população de Lagarto/SE. O primeiro benefício refere-se à modernização administrativa,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

uma vez que a conectividade adequada permitirá maior eficiência nos processos internos, reduzindo retrabalhos, agilizando a comunicação entre setores e facilitando o cumprimento de prazos legais e administrativos.

Outro benefício fundamental consiste na ampliação do acesso da população a serviços públicos digitais, garantindo que cidadãos possam utilizar canais de atendimento remoto, sistemas de informação, serviços online e ferramentas de transparência. Isso reforça o princípio da publicidade, assegura maior aproximação entre governo e sociedade e contribui para a democratização da informação.

Além disso, a contratação viabilizará a integração tecnológica com órgãos estaduais e federais, permitindo o envio de informações em tempo real, condição indispensável para a execução de políticas públicas, repasses de recursos e participação em programas governamentais que dependem de dados atualizados. A conectividade também favorece a implantação de soluções inovadoras em áreas estratégicas, como saúde, educação, segurança e assistência social, garantindo serviços mais eficazes e alinhados às demandas da sociedade contemporânea.

Por fim, destaca-se o benefício indireto de valorização da imagem institucional do Município, que passará a contar com infraestrutura tecnológica compatível com o porte e a relevância de Lagarto/SE. Isso reforça o compromisso da Administração com a eficiência, a transparência e a responsabilidade na utilização dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que promove ganhos sociais, econômicos e ambientais para toda a coletividade.

13. ANÁLISE DE RISCOS (MAPEAMENTO)

A análise de riscos visa identificar possíveis eventos que possam comprometer a regularidade, a qualidade ou a continuidade da execução do objeto pretendido, propondo medidas de mitigação e definição de responsáveis por sua gestão. Abaixo, relacionam-se os principais riscos mapeados:

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
Interrupção no fornecimento de internet	Média	Alto	Alto	Exigir SLA (Acordo de Nível de Serviço) no contrato e monitoramento constante	Fornecedor / Secretaria de Administração
Desempenho abaixo da velocidade contratada	Alta	Médio	Alto	Estabelecer cláusulas contratuais de penalidade e auditoria técnica periódica	Fornecedor / Secretaria de TI
Obsolescência de equipamentos fornecidos	Média	Médio	Médio	Prever atualização tecnológica durante a vigência contratual	Fornecedor
Atrasos na instalação inicial do serviço	Baixa	Alto	Médio	Estipular prazos contratuais claros e multa por descumprimento	Fornecedor / Comissão de Fiscalização
Risco ambiental no descarte de resíduos eletrônicos	Média	Baixo	Médio	Exigir logística reversa e comprovação de descarte adequado conforme PNRS	Fornecedor
Problemas de compatibilidade com sistemas existentes	Baixa	Médio	Baixo	Realizar testes prévios de integração e acompanhamento técnico	Secretaria de TI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Após a realização desse Estudo Preliminar, o TERMO DE REFERÊNCIA será elaborado e caso aprovado pela Administração será realizada Licitação através do **PREGÃO ELETRÔNICO** para contratação dos serviços propostos. A licitação estando homologada, poderá ser feita a contratação para a prestação de serviços aqui proferidas. A Ordem de Serviço, será emitida após a assinatura do contrato, dando ciência a empresa contratada do prazo para início do serviço.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos Estudos Preliminares realizados e, principalmente, por se tratar de uma contratação relevante ao interesse público, considera-se imprescindível a contratação de empresa especializada para atender à demanda dos serviços objeto deste processo.

Nesse contexto, para atender às demandas das Secretarias Municipais, justifica-se a instauração deste processo licitatório. Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação, partindo da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

Lagarto (SE), 11 de junho de 2026.

**WESLEY VIANA ALMEIDA
MEMBRO DE PLANEJAMENTO T.I**

**NICOLLY MARIA ALVES SANTANA
MEMBRO DE PLANEJAMENTO SECLOG**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A(O) **PREFEITURA MUNICIPAL**
DE LAGARTO/SE. E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE LAGARTO, por intermédio do(a) XXXXX, com sede no(a) XXXXXXX, na cidade de LAGARTO, Estado de SERGIPE inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, GESTOR MUNICIPAL, doravante denominado CONTRATANTE, e

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO(A), neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão na forma Eletrônica sob o nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) **REGISTRO DE PREÇOS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE LAGARTO (SE)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Dos itens que compõem o objeto:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) no contados do(a) data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo autorização expressa da contratante. Caso seja autorizado, somente será permitida exclusivamente para o serviço de coleta, transporte e destinação final dos dejetos provenientes dos banheiros químicos, desde que realizada por empresa devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes.** A contratada principal permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, incluindo a qualidade dos serviços subcontratados e o cumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes. A contratada deverá informar previamente ao município sobre a intenção de subcontratar o serviço, apresentando os documentos que comprovem a habilitação técnica e legal da empresa subcontratada para o exercício da atividade. O não cumprimento dessas condições poderá acarretar sanções contratuais e legais previstas no contrato e na legislação vigente. Para os demais itens abrangidos pelo contrato, a subcontratação será vedada, salvo mediante autorização prévia e expressa do município, que avaliará a necessidade e adequação da solicitação. Em qualquer hipótese, a contratada permanecerá responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de LAGARTO (SE) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE **LAGARTO**, por intermédio do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX – Centro de Lagarto - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada pelo(s) Sr(a). XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **XXX/2026**, processo administrativo nº **XXX2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE LAGARTO (SE)**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do Edital do PREGÃO na forma ELETRÔNICA de nº **XXX/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

XX

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, na forma do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 c/c § 2º, do art. 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

..... de..... de 2026



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ORGAO GERENCIADOR

FORNECEDORES

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

APENDICE “A”

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

XX

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

XX